



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
21 DE FEVEREIRO DE 2022

Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Segunda Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.00.000.003545/2022-36 - Voto: 303/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. 1. Trata-se de representação que narra demora do INSS em apreciar pedido de concessão de aposentadoria. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que o pleito se reveste de natureza individual. 3. O representante apresentou manifestação reiterando os termos da peça inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 5.2 No âmbito coletivo, a demora do INSS em analisar os pedidos de concessão de benefício foi objeto do RE 1.171.172/SC, tendo sido celebrado acordo judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no qual foram estabelecidos prazos para as análises dos requerimentos pelo INSS. 5.3. Com efeito, objetivando o efetivo cumprimento do Acordo Judicial, firmado no âmbito do RE nº 1.171.152/SC, foi instituído um Comitê Executivo, integrado também pelas representantes do Ministério Público Federal no Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência Social da 1ª CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

002. Processo: 1.14.000.000384/2022-33 - Voto: 316/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/BA. SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE/BA. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES N. 1, 2 E 3/2015/PR-BA/17ºOTC. ACATADAS NA QUASE TOTALIDADE. PENDENTE O REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA QUE DEMANDE ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.27.001.000133/2018-12 - Voto: 248/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a alegação de irregularidades no Loteamento Antonieta Araújo, em Picos/PI, empreendimento financiado com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, consistentes na ocupação irregular ou no abandono do imóvel. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento parcial com as seguintes considerações: i) a Caixa Econômica Federal esclareceu que, dos 21 (vinte um) imóveis denunciados, 10 (dezes) comprovaram a regularização, 2 (dois) desistiram e 8 (oito) foram objeto de ação de reintegração de posse; ii) de acordo com as informações da Coordenadoria Municipal de Habitação e Urbanismo de Picos/PI remanesce 1(uma) unidade com ocupação irregular, passível de medida cível pela CEF. 2.1. Assim, não há necessidade de continuidade da demanda considerando que a CEF vem adotando as providências necessárias à regularização. 3. Quando à permanência da ocupação ilegal (aluguel) de 1 (uma) unidade habitacional declinou da atribuição ao MP/PI sob o fundamento de que apenas remanesce a possível repercussão criminal dos fatos. 3.1 Ressaltou que, não se verifica desvio ou malversação dos recursos públicos destinados à execução do referido empreendimento, mas, sim, apenas ao particular envolvido, donde se conclui que não há ofensa direta aos bens, serviços ou interesses da União. 4. Registrou, ainda, que as supostas irregularidades na construção do Loteamento Antonieta Araújo estão sendo instruídas nos autos do Procedimento nº 1.27.001.000134/2021-54. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E PELA REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante e pela remessa dos autos à 2ª CCR para análise do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.13.001.000080/2019-06 - Voto: 221/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do recebimento de Relatório de Auditoria produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU), em 2019, para apurar a implementação, pelo município de Tabatinga/AM, dos Pontos de Inclusão Digital - PID (telecentros), no âmbito do "Programa de Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia", do Ministério das Comunicações. 2. O Ministério informou que não houve transferência financeira da União, apenas entrega de computadores e móveis para instalação do Telecentro, nem foram firmados convênios ou outros instrumentos de repasse financeiro com o município. 3. A Prefeitura de Tabatinga, por sua vez, esclareceu que o problema técnico identificado no período da fiscalização foi resolvido e os pontos de inclusão digital estão operantes. 3. Desse modo, inexistindo irregularidade a ser apurada, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.13.002.000104/2017-47 Voto: 246/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MALVERSAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual malversação de recursos federais ocasionando falha no fornecimento de medicamentos essenciais à população no Município de Tefé/AM, a partir de representação formulada por cidadão a relatar negligência da municipalidade na disponibilização de medicamento obrigatório a pessoas com doenças como Hipertensão e Diabetes. 2. Após algumas diligências, o membro ministerial sublinhou que a questão ainda exigia esclarecimentos complementares. E mais: ponderou que, no presente caso, a atuação ministerial amolda-se com mais propriedade aos propósitos do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 8º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. 3. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do presente feito, sublinhando que devendo a atuação ministerial terá continuidade no bojo de Procedimento Administrativo único a ser instaurado a partir de cópia destes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.000.002289/2021-93 - Voto: 313/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades cometidas pela Fundação Cultural do Estado da Bahia, ao promover o Prêmio das Artes Jorge Portugal, mediante o Edital FUNCEB nº 03/2020, visando selecionar projetos do setor audiovisual, em atendimento aos desígnios instituídos pela Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) foi pontuado que as categorias contempladas pelo prêmio referenciado foram divididas de acordo com as respectivas especificidades, havendo uma separação também especificada do número de contemplados em cada uma delas, em conformidade com a previsão dos recursos destinados para os segmentos audiovisuais correspondentes. Assim, não haveria que se cogitar uma distribuição equitativa dos aportes associados a cada categoria contemplada, haja vista os valores alocados para custear os prêmios terem sido definidos a partir das necessidades técnicas dos setores abarcados na premiação; b) foi esclarecido que todos os recursos interpostos contra os resultados obtidos foram apreciados nos prazos previstos pelo Edital que regeu o certame, ressalvados aqueles encaminhados para endereço diverso daquele posto no Instrumento Convocatório, ou apresentados em formato diferente do exigido; c) em relação à retenção do IR, à alíquota de 20%, a Fundação asseverou que foi efetuada por força de imposição prevista no art. 63 da Lei 8.981, de 1995; d) a instituição delineou que o prazo de execução das propostas foi estendido para 08 meses, mais do que o dobro originariamente previsto no edital que regeu o certame (3 meses e 10 dias), motivo pelo qual não haveria razão para se impugnar o interregno disponibilizado com esse objetivo. 3. Notificada, a representante interpôs recurso arguindo que: a) o número de contemplados em cada categoria deveria ser estabelecido com base em um cálculo proporcional dos quantitativos originários de premiados, fixados no bojo do mencionado instrumento editalício; b) o resultado dos recursos de seleção foi publicado em momento posterior ao da divulgação do resultado final de convocados; c) a previsão disposta no art. 63, da Lei 8.981, invocada pela FUNCEB para respaldar a retenção do imposto de renda incidente sobre o valor do prêmio não se aplicaria quando este fosse pago em dinheiro, conforme, inclusive, preconiza o §3º do mesmo dispositivo legal; d) não foi esclarecido o motivo da não compatibilização entre o prazo imposto aos contemplados, para a execução e finalização dos projetos, e a extensão do prazo de prestação de contas previsto no art. 14-E, da Lei 14.150, de 12 de maio de 2021. 4. O procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos seguintes fundamentos: a) muito embora a solução aventada pela ACB seja igualmente razoável, não há como compelir o Estado da Bahia a adotá-la, porquanto isso representaria não só um potencial prejuízo à viabilidade financeira dos prêmios estabelecidos, como uma indevida intromissão no mérito das decisões administrativas, sem existir uma manifesta ilegalidade que a autorizasse; b) a diferença entre os momentos de veiculação dos resultados mencionados foi de somente um dia, sendo que, nos termos previstos no anexo IV do Edital FUNCEB nº 03/2020, a FUNCEB disporia de 07 dias após a publicação do resultado final de seleção para divulgar o resultado dos recursos interpostos nessa etapa; c) e relação à controvérsia acerca da pertinência de retenção do IR incidente sobre o prêmio pago aos autores dos projetos contemplados, não compete ao Ministério Público atuar para dirimir esse impasse, haja vista tal assunto consubstanciar matéria de índole essencialmente patrimonial, tributária e disponível, não sujeita à discussão por meio de Ação Civil Pública parágrafo único, do art. 1º da Lei 7.347/85) e, portanto, insuscetível à intervenção deste

Parquet; e) havia um prazo de 03 meses, estabelecido no edital regente do certame, para o atendimento de tal obrigação, o qual foi posteriormente ampliado para 08 meses, conferindo a todos os interessados mais do que o dobro do tempo originariamente por estes conhecido para a satisfação desse mister. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.007.000190/2021-97 - Voto: 322/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que questiona a não incorporação, ao Sistema Único de Saúde (SUS), do procedimento de Ureterorrenolitotripsia (ULT) flexível, para tratamento de cálculo renal. 2. Oficiada, a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), do Ministério da Saúde, encaminhou Nota Técnica informando que o procedimento ULT foi incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). 3. Desse modo, esgotada a atribuição federal e não havendo outros fatos a serem apurados, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.16.000.000851/2022-51 - Voto: 333/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação, em que o manifestante requer intervenção do Ministério Público Federal no sentido de obter indenização por danos morais em face do Exército Brasileiro. 2. Alegou o representante que teve problemas de saúde após a saída do Exército em março de 2010 e não recebeu nenhum amparo do órgão. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a alegação a que se refere a representação é de direito individual disponível. 4. O representante apresentou manifestação reiterando os termos da peça inicial. 5. O membro oficiante manteve a decisão por seus próprios fundamentos. 6. Assiste razão ao membro oficiante. 6.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

009. Processo: 1.16.000.002085/2017-00 Voto: 266/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de irregularidade na concessão de bolsas destinadas ao auxílio e fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito do Projeto Áreas Marinhas e Costeiras (GEF-Mar), do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). 2. O representante alega ter havido descumprimento, por parte de alguns bolsistas, do item 3.2 do Edital de Primeira Chamada, o qual dispõe não ser permitido que o candidato seja servidor público, tenha vínculo empregatício ou acumule bolsa de pesquisa. 3. Oficiado, o ICMBio informou que os supervisores encaminham relatórios de atividades dos bolsistas, bem como declaração quanto ao cumprimento das atividades previstas, de modo que, se constatado prejuízo nas atividades de pesquisa, o bolsista terá de devolver integralmente os valores recebidos. 4. Dessa forma, inexistindo irregularidade, uma vez que as pesquisas conduzidas pelos bolsistas são devidamente monitoradas tanto por seus supervisores quanto pelo próprio ICMBio, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.18.001.000130/2019-61 - Voto: 360/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/
URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MOROSIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular narrando morosidade por parte do INSS em Anápolis/GO na análise de seu pedido de aposentadoria, uma vez que nenhuma informação havia sido prestada passados mais de seis meses desde o protocolo. 2. Oficiada, a respectiva Gerência Executiva do INSS esclareceu que a demora no atendimento decorreu da falta de servidores, bem como do grande volume de processos no âmbito da agência, mas que o pleito da representante já havia sido analisado e o benefício deferido, demonstrando que a questão, pelo plano individual, já havia sido superada. 3. Quanto ao interesse coletivo subjacente, atrelado a uma suposta falha sistêmica dos serviços prestados pela autarquia, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em razão da existência de acordo judicial no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.171.152, interposto perante o Supremo Tribunal Federal, e a instituição de comitê executivo com funções fiscalizatórias, sendo que eventual atuação extrajudicial seria inócua nesse momento, pois o aludido acordo abrangeu a questão de forma integral, gerando efeitos para todo o país. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.20.002.000119/2021-57 - Voto: 318/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar a situação das obras de construção de salas de aula do Projeto Escola Padrão SEDUC/MT no município de Apiacás/MT, para as quais foram repassados recursos do Programa Proinfância, e que constavam no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) como "canceladas". 2. Os autos foram arquivados diante da constatação de que as obras em exame foram canceladas e os recursos restituídos ao FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.20.002.000122/2021-71 - Voto: 232/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FINANCIADA COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. OBRA CONCLUÍDA. ESCOLA EM PLENO FUNCIONAMENTO. CÓDIGO INEP Nº 51070197. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.20.004.000191/2020-83 - Voto: 301/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a adoção de alternativas urgentes por parte dos municípios do Vale do Araguaia e dos demais órgãos envolvidos, para organizar o atendimento da Caixa Econômica Federal, no pagamento continuado das parcelas do benefício emergencial. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob

os seguintes fundamentos: i) em relação às agências bancárias da Caixa Econômica Federal situadas em Barra do Garças/MT, a questão encontra-se judicializada nos autos da ação civil pública nº JF/BG-1001198-41.2020.4.01.3605 proposta pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e o Município de Barra do Garças-MT em face da Caixa Econômica Federal; ii) com relação as agências da Caixa Econômica Federal localizadas nos Municípios de Água Boa, Canarana e Confresa pode-se perceber, em suma, que os protocolos sanitários destinados a evitar o contágio do Novo Coronavírus foram adotados. Além disso, o volume de atendimentos foram reduzidos drasticamente desde que a Caixa implementou mudanças no Aplicativo "CAIXA TEM" e iii) houve a celebração de protocolo de intenções firmado entre Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro e Caixa Econômica Federal de abrangência nacional, cujo objeto é: "a atuação conjunta com a finalidade de estabelecer um conjunto de boas práticas para a prevenção de contaminação e contágio da COVID-19 e no acesso a serviços bancários. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.21.000.000471/2021-75 - Voto: 262/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/MS). PROJETO DE ASSENTAMENTO MATÃO, EM BANDEIRANTES/MS. IRREGULARIDADES OCUPACIONAIS EM PARTE DOS LOTES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA NA FISCALIZAÇÃO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS À REGULARIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.21.000.001299/2021-77 - Voto: 233/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual atuação irregular do INCRA/MS no processo de regularização de lote no P.A. Primavera, situado em Jaraguari/MS. 2. Alegou a representante que é ocupante de lote no referido projeto de assentamento e desde 2014 está tentando a regularização junto ao Incra. 2.1. Alegou, ainda, que houve uma tentativa de invasão, a qual teria sido respaldada por documento fornecido por servidor do INCRA em favor do ocupante irregular. 3. Oficiado, o INCRA esclareceu que o documento emitido pela autarquia teve como único objetivo informar ao requerente que sua demanda estava sob análise, não tendo o condão de conferir/reconhecer posse ou ocupação em seu favor. Informou, também, que o lote encontra-se

regularizado em nome da representante. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não se vislumbrou irregularidades atribuíveis à Superintendência do INCRA/MS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.22.000.003265/2021-80 - Voto: 217/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícias de má conservação/dilapidação do prédio do CEFET - Campus Nova Suíça, em Belo Horizonte/MG, em decorrência das chuvas. 2. Tendo sido constatado que foram tomadas as medidas necessárias para consertar os vazamentos e infiltrações que vinham causando deterioração das instalações do CEFET, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.001.000275/2020-72 - Voto: 245/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação que noticia a retomada das atividades acadêmicas práticas presenciais por parte das instituições de ensino superior da área da saúde no município de Juiz de Fora/MG, o que poderia colocar em risco a saúde pública dos usuários do SUS. 2. Considerando a informação da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora/MG, segundo a qual as atividades práticas presenciais e estágios foram retomadas com base em decreto autorizativo da prefeitura municipal, bem como o recuo dos casos de Covid-19 no município, em razão do crescente índice de vacinados entre a população local, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.003.000212/2021-87 - Voto: 240/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a responsabilidade civil decorrente do transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais, no âmbito territorial da Procuradoria da República em Uberlândia/MG. 2. Em atenção ao disposto no "Roteiro de Atuação para Combate ao Excesso de Cargas", da 1ª CCR/MPF, que elege como melhor estratégia para o enfrentamento da questão a seleção dos dez maiores infratores na área de atuação de cada PRM, o membro oficiante determinou o desmembramento do feito e a instauração de dez novos procedimentos apuratórios, um para cada empresa. 3. Desse modo, e considerando, quanto às empresas remanescentes, a inexistência de conduta recorrente, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.006.000096/2021-76 - Voto: 265/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. INSTRUÇÃO DO FEITO. REGISTRO DE APENAS UMA INFRAÇÃO EM DESFAVOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. NATUREZA ISOLADA DO INCIDENTE. NÃO CONFIGURADA A PERTINÊNCIA DA ATUAÇÃO DO MPF EM FACE DE INFRAÇÕES PONTUAIS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.22.009.000065/2021-95 - Voto: 364/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a veracidade de notícia jornalística relacionada à aplicação de doses vencidas de imunizante contra o coronavírus nos Municípios mineiros de Aimorés, Alpercata, Capitão Andrade, Central de Minas, Cuparaque, Frei Inocência, Galileia, Governador Valadares, Itanhomi, Mendes Pimentel, São Sebastião do Maranhão, Sardoá e Virginópolis. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a verificação de erros no registro das doses aplicadas no âmbito do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações-SI-PNI, decorrente da alteração da data de validade pelo navegador da Internet (a data permanece em formato americano), ou de digitação pelo operador do sistema e, por consequência, nenhuma dose foi aplicada fora de seu prazo de validade. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.22.010.000154/2021-01 - Voto: 309/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar possíveis deficiências no atendimento de alta complexidade do Hospital Márcio Cunha, sediado no Município de Ipatinga/MG, detectadas por ocasião de pedido de internação de paciente já hospitalizada em estabelecimento municipal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a circunstância de que citado hospital teve o número de leitos reservados ao SUS superado pela quantidade de usuários no período do pedido de internação de paciente e, consoante informações das autoridades estaduais de saúde, houve, por conta da pandemia da Covid-19, acréscimo do número de leitos que, ao final da crise sanitária, poderão integrar a Rede de Atenção à Saúde do Estado de Minas Gerais, aumentando-se a capacidade instalada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.22.020.000230/2020-70 - Voto: 255/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MEDIDAS SANITÁRIAS. COVID-19. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento instaurado a partir do Ofício Circular nº 19/2020/1ª CCR, em que o Grupo de Trabalho Interinstitucional Previdência e Assistência Social encaminhou o Protocolo de Intenções firmado pelo INSS estabelecendo rotinas para o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID 19), quanto às medidas necessárias para a proteção da saúde e segurança dos servidores e das pessoas com acesso às Agências da Previdência Social (APS), tratando, os presentes autos, dos Municípios de Caratinga, Manhuaçu, Manhumirim e Mutum, em Minas Gerais. 2. Constatou-se o devido atendimento ao formalizado no Protocolo de Intenções firmado pelo INSS, concluindo-se que inexistiu irregularidade ou inobservância aos normativos relativos ao retorno ao serviço, ou outra situação que ensejasse a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.22.024.000003/2022-76 - Voto: 358/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade no concurso público realizado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) destinado ao provimento de docente da Carreira do Magistério Superior, Professor Classe A - Adjunto, nível I (Edital nº 58/2021). 2. Alegou o representante que um dos candidatos aprovados não apresenta a titulação de doutorado em Ciência Florestal ou Ciências Florestais ou Engenharia Florestal ou Recursos Florestais ou Fisiologia Vegetal, conforme exigida pelo edital do concurso, pois possui doutorado em "Planejamento e Uso de Recursos Renováveis". 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a titulação do candidato foi analisada pelos professores da área interessada e considerada condizente com a exigida no edital no certame. Assim, não se vislumbram irregularidades que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.22.024.000074/2021-98 - Voto: 227/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades no concurso público da Universidade Federal de Viçosa, consistente na falta de transparência na prova escrita, pois não houve liberação de gabarito e nem leitura pública das provas com todos os candidatos presentes. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a UFV esclareceu que não há previsão de leitura das provas escritas no edital do certame e que, a fim de manter a transparência, os candidatos são identificados por códigos alfanuméricos. Os referidos códigos são depositados em envelope que é lacrado na presença de todos. O envelope é aberto em sessão pública, após a divulgação das notas da prova de conhecimento; b) destacou que os critérios de avaliação da prova de conhecimento foram definidos no edital e as notas individuais atribuídas pela Comissão Examinadora foram justificadas, seguindo os critérios supramencionados; c) a UFV informou que não há impedimento legal para que ex-orientados de professores da universidade participem de concursos na instituição. Além disso, destacou que o concurso seguiu todas as normas constantes na Resolução nº 08/2019-CONSU/UFV, na qual são descritos todos os requisitos necessários para composição da banca examinadora. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.24.000.000068/2022-15 - Voto: 212/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. Notícia de Fato autuada para apurar eventuais irregularidades no Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Solo da Universidade Federal da Paraíba - Edital 03/2021, consistente na negativa de análise de pedido de reconsideração do resultado da etapa de defesa de projetos. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a coordenação do referido programa esclareceu que existiu o equívoco no recebimento do recurso elaborado pelo candidato/representante, contudo, após detectar a falha, houve a apreciação e manifestação da Comissão de Seleção. 3. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação de que apesar da correção da falha detectada, houve uma inobservância aos termos do Edital. Alegou, também, que foi incorreta a forma de divulgação do resultado final em lista única. 4. Arquivamento mantido sob o argumento de não foram apresentadas razões que permitam a reconsideração do entendimento esposado na promoção de arquivamento. 5. A irregularidade alegada inicialmente foi corrigida, com a análise do pedido de reconsideração. 5.1. Quanto à forma de divulgação, o Edital prevê a divulgação em 2 (duas) listas do resultado final do processo seletivo, uma destinada aos candidatos aprovados em ampla concorrência e outra aos candidatos aprovados nas vagas destinadas às ações afirmativas, caso houver. A divulgação citada pelo recorrente, publicada em 17/1/2022, não se refere ao resultado final do processo de seleção, mas sim à retificação da nota final e resultado provisório (resultado preliminar). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

026. Processo: 1.24.000.001955/2018-24 - Voto: 293/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposta irregularidade, atribuída à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAÍBA, no que se refere à cobrança de anuidades atrasadas, além de taxa específica, no momento do cancelamento da inscrição. 2. Durante a instrução do feito, a OAB/PB ponderou ser legal e legítima a cobrança de taxa de cancelamento, bem como esclareceu que não condiciona o deferimento do requerimento de cancelamento de inscrição a qualquer pagamento. 3. Nesse contexto, após sublinhar que o cancelamento da inscrição não obsta o direito à execução de anuidades ou de taxas legalmente constituídas que não foram adimplidas, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.25.000.003191/2021-70 - Voto: 340/2022 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA. EDITAL N. 259/2021-PROGEPE. ALEGADA IRREGULARIDADE NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO FOI APRESENTADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PORQUE HOUVE APENAS UM CANDIDATO HABILITADO. SUPOSTA SUSPEIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE INTEGRANTES E CANDIDATOS. REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO ADOTADOS PELA BANCA JULGADORA. ILEGITIMIDADE DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. DECISÃO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF DE QUE NÃO COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA. INTERPOSTO RECURSO SEM APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

028. Processo: 1.26.000.000199/2021-47 - Voto: 260/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR - 101. VIADUTO NA ALTURA DA DIVISA DOS BAIRROS DO IBURA COM COHAB, NA ZONA SUL DO RECIFE. AUSÊNCIA DE DEFENSAS METÁLICAS CAUSANDO TRANSTORNOS E ACIDENTES NO REFERIDO TRECHO. INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT DE QUE FORAM IMPLANTADOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA (DEFENSAS METÁLICAS). COMPROVAÇÃO POR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.26.000.001928/2021-82 - Voto: 371/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. ALEGADA PRESENÇA DE ACADÊMICOS DE MEDICINA SEM VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO QUE ESTARIAM ACOMPANHANDO

PRECEPTORES DE MANEIRA IRREGULAR NO ATENDIMENTO DE PACIENTES. ESCLARECIDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA O INTERNATO MÉDICO É INSTITUÍDO E OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. COMPROVADO NOS AUTOS QUE OS DISCENTES ASSINAM TERMO DE COMPROMISSO E QUE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SÃO DEVIDAMENTE COMUNICADAS PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. INSTADO A INFORMAR QUAIS ESTUDANTES ESTARIAM EM SITUAÇÃO IRREGULAR E QUAIS PRECEPTORES ESTARIAM PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO DE FORMA INDEVIDA, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE SILENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.26.000.002394/2021-10 - Voto: 287/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar a alegação de suposta irregularidade na movimentação de servidor público para a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco - SPU/PE, em desrespeito ao Processo Seletivo SPU/PE 2019 GIAPU, vez que o servidor movimentado não estaria entre os aprovados na seleção. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) o Processo Seletivo SPU/PE 2019 GIAPU obedeceu os ditames da Portaria 193/2018, revogada pela Portaria 282/2020, a qual alterou o regramento para remoção de servidores passando a adotar a indicação consensual entre órgãos e entidades nas suas movimentações, bem como condicionando a movimentação à anuência do órgão de origem; ii) com a referida alteração muitos dos servidores selecionados no referido processo seletivo não puderam ser removidos por falta de anuência do órgão de origem; iii) ausência de irregularidade na movimentação de servidores que não participaram do Processo Seletivo SPU/PE 2019 por ser modalidade prevista no novo regramento. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.27.000.000384/2020-13 - Voto: 239/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir da representação segundo a qual o prefeito de Cajazeiras do Piauí/PI e a maioria dos

vereadores do município estariam fazendo mau uso dos recursos federais, "pois nunca deram aumentos salariais aos profissionais da saúde de acordo com o aumento do governo federal". 2. Representação genérica, que não traz elementos mínimos suficientes a justificar o prosseguimento das investigação pelo Ministério Público Federal. 3. Autos arquivados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.27.001.000037/2022-42 - Voto: 213/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Notícia de Fato decorrente do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.27.001.000167/2019-80, instaurado para apurar a situação de 16 obras relacionadas ao PROINFÂNCIA nos municípios de Jaicós, de Valença do Piauí e de Monsenhor Hipólito, no estado do Piauí, versando os presentes autos sobre o arquivamento de 02 dessas obras: a) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta, ID 1002225, com status de concluída e código INEP nº 22093087; b) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta, ID 1001451, com status de concluída e código INEP nº 22051120. 2) Verificou-se que as duas obras foram concluídas e estão em efetivo funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.28.000.000796/2020-16 - Voto: 320/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. NOMEAÇÃO PARA DIRETORIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. POSTERIOR EXONERAÇÃO DO CARGO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.28.000.001978/2019-71 - Voto: 362/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL PÚBLICO. CIRURGIAS ENDOCRINOLÓGICAS. SUPOSTA MOROSIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar suposta morosidade quanto à realização dos procedimentos cirúrgicos endocrinológicos no âmbito do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN. 2. Com a vinda das informações prestadas pelo HUOL, foi verificado que a representante, em 2021, foi submetida ao procedimento cirúrgico esperado, restando, portanto, sanada a questão pela vertente individual. Por outro lado também foi comprovado que as cirurgias vêm sendo realizadas regularmente nos últimos anos, tendo sofrido redução apenas durante os picos de casos de Covid-19, não havendo mínimos indícios de falhas na gestão da fila de procedimentos com consequentes demoras. 3. Ante a ausência de irregularidade passível de cerceamento, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.29.003.000269/2020-44 - Voto: 258/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO. REGISTRO DE PROFISSIONAIS. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Conselho Regional de Química da 5ª Região, em Porto Alegre que estaria concedendo registro a engenheiros ambientais e anotação de função técnica para atividade de responsabilidade técnica pelo transporte de produtos perigosos, em contrariedade à Lei Estadual nº 7877, de 28/12/1983. 2. Pelos esclarecimentos prestados pelo Conselho Regional de Química, verificou-se a possibilidade do Engenheiro Ambiental ser Responsável Técnico (RT) pelo transporte de carga perigosa, não se vislumbrando irregularidade na atuação do Conselho Regional de Química. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.29.009.001382/2020-97 - Voto: 273/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar a adequada prestação de serviços pelo Instituto Nacional

do Seguro Social à população, em especial os serviços referentes às perícias médicas. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) em consulta ao site do INSS, foi possível obter informações acerca das agências que estavam em adequação para atendimento pericial e aquelas com atendimento normalizado - as agências de Cacequi e Rosário do Sul estavam se adequando para atendimento e as agências de Uruguaiana, Quaraí, São Gabriel e Santana do Livramento aptas a abrir; b) foram prestadas informações pela Superintendência Regional do INSS no sentido de que nas Agências de Santana do Livramento, Uruguaiana, São Gabriel e Quaraí o atendimento presencial médico pericial estava normalizado; c) a Subsecretaria da Perícia Médica Federal, em Brasília expôs que, quanto às agências restantes, quais sejam Rosário do Sul e Cacequi, aquela APS retomou o atendimento presencial de perícia médica em 31/05/2021, após adequações sanitárias e estruturais realizadas pelo INSS na agência. Já quanto à APS Cacequi, apesar de não possuir serviço de perícia médica, os habitantes da cidade são atendidos em unidades próximas, a saber APS Rosário do Sul - 50 Km, APS Santiago - 98 Km, APS São Gabriel - 100 Km e APS Santa maria - 117 Km; d) no caso de municípios cujas APS não possuam Peritos Médicos lotados, o segurado tem o direito de requerer o benefício em qualquer das Agências da Previdência Social na qual exista o serviço de perícia médica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.29.010.000216/2019-09 - Voto: 347/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar abusividade na cobrança da taxa de emissão de passaportes pela Polícia Federal e desvio de finalidade na destinação dos valores arrecadados. 2. Posteriormente, com idêntico objeto, foi instaurado o inquérito civil nº 1.29.018.000073/2021-71, com ajuizamento da ACP nº 5007660-04.2021.4.04.71042. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, considerando que a matéria já se encontra judicializada e por não verificar medidas adicionais a se adotar no presente expediente. 4. Quanto a eventual pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 3º, inc. I, alíneas "a" e "b", incisos II, VI e VIII da Lei Complementar nº 89, de 1.997, porque direcionam verbas de taxas, cuja natureza é unicamente a contraprestação pelo serviço prestado, para a constituição de fundo de receita exclusiva da Polícia Federal, considerando que o art. 103, da Constituição Federal incluiu dentre os legitimados o Procurador-Geral da República, encaminhou cópia do inquérito para análise. 5. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)" PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.29.012.000002/2022-18 - Voto: 291/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ/RS. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. APLICAÇÃO DA VERBA FEDERAL DENOMINADA "INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL". INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A TODAS AS AÇÕES RELACIONADAS À ÁREA DE SAÚDE, SEM QUALQUER VINCULAÇÃO A EVENTUAL ADICIONAL REMUNERATÓRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.30.001.000226/2022-20 - Voto: 238/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGAÇÃO DE QUE O ATUAL DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE OMITIU EM SABATINA NO SENADO FEDERAL QUE É RÉU EM AÇÃO QUE CORRE EM SEGREDO DE JUSTIÇA NA 5ª VARA DE FAMÍLIA DO RIO DE JANEIRO. FATO INSUFICIENTE PARA BUSCAR A ANULAÇÃO DA NOMEAÇÃO. A CONDIÇÃO DE RÉU EM PROCESSO JUDICIAL NÃO É IMPEDITIVO PARA TOMAR POSSE EM CARGO PÚBLICO. RECURSO INTERPOSTO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

040. Processo: 1.30.001.002640/2021-92 - Voto: 331/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventuais inconformidades no serviço de cirurgia bariátrica do Hospital Federal de Ipanema, com potencial prejuízo ao tratamento de saúde da representante. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que houve

informação sobre a continuidade do tratamento, com posterior encaminhamento da paciente aos serviços de cirurgia geral, psicologia e endocrinologia, havendo indicação do procedimento de histerectomia somente após a realização da cirurgia bariátrica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.31.001.000224/2017-36 - Voto: 216/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na construção de imóveis às margens do Rio Guaporé, em Costa Marques/RO, território pertencente à União. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Promotoria de Justiça de Costa Marques apontou que a área estava limpa, bem conservada, o que se comprova pelas fotografias que foram juntadas aos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.31.001.000253/2012-93 Voto: 222/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MOROSIDADE NO AGENDAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS. A DEMORA EXCESSIVA NA CONCLUSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRAMITAÇÃO NO INSS FOI OBJETO DE ACORDO FIRMADO ENTRE O MPF E O INSS, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.171.152/SC, JÁ HOMOLOGADO PELO STF. AUTUADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - PA-PPB Nº 1.31.001.000060/2021-23 COM O OBJETIVO DE AVERIGUAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS SOB A COMPETÊNCIAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ/RO, PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.001.003730/2021-51 - Voto: 337/2022 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se questiona a falta de acesso aos dados relativos aos óbitos registrados pelo Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (SNIRC). 2. Ao final da instrução o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: a) conquanto o Estado e seus agentes tenham o dever de garantir a publicidade de seus atos, a própria Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) determina, em seu art. 31, que O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais; b) O Comitê Gestor do SNIRC (CGSIRC) justifica o acesso restrito aos dados registrados no sistema por se tratar de informações sensíveis, devendo, portanto, ser seguido o que previsto na LAI e na LGPD, a fim de preservar a segurança de tais dados; e c) o sigilo dos dados cadastrais não compromete a prestação de contas que deve ser feita aos cidadãos, pois há publicação no site do SIRC, o que permite a efetivação de uma tomada de contas mais aprofundada, caso haja motivos para tanto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.34.007.000263/2020-77 - Voto: 269/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventual falta de transparência no sistema e-MPF, no que se relaciona à falta de visibilidade dos feitos pelos cidadãos que o utilizam. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado haver um novo olhar dos diversos setores do Ministério Público Federal voltado ao cidadão que recorre aos sistemas de informática da instituição e o empenho na implementação de melhorias para os usuários pautadas em prioridades e metas estabelecidas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.34.011.000211/2021-12 - Voto: 353/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SBCAMPO/
S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. 1.

Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícias publicadas pela imprensa sobre a possível distribuição e aplicação, nos municípios paulistas de Rio Grande da Serra, Mauá, São Bernardo do Campo, Ribeirão Pires, Santo André e São Caetano do Sul, de vacinas contra a Covid-19 com prazo de validade vencido. 2. As diligências realizadas ao longo da instrução revelaram ter ocorrido apenas um equívoco quando do lançamento no cadastramento dos dados da vacina, com o registro das doses aplicadas não coincidindo, necessariamente, com a data da aplicação, já tendo tais erros no sistema sido sanados. 3. Desse modo, considerando que os indícios de irregularidade não foram corroborados pelas informações juntadas aos autos, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.34.025.000072/2019-53 - Voto: 202/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no serviço prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) referente a dificuldade noticiada por cidadão para o recebimento do seguro-desemprego de pescador artesanal. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o manifestante recebeu a parcela do seguro defeso e que a demora decorreu da ausência de atendimento de requisitos para a obtenção do referido seguro. 3. Concluiu-se que a dificuldade de recebimento foi uma inconsistência isolada, não se vislumbrando omissão por parte do INSS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.35.000.000455/2018-91 - Voto: 203/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SERGIPE/
ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). RÓTULO DE VACINAS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na utilização de rótulos semelhantes em embalagens das vacinas de combate ao vírus da Influenza e às doenças Difteria e Tétano (DT) e Difteria, Tétano e Pertussis (DTP), o que poderia facilitar a ocorrência de troca de frascos no momento da aplicação e, por conseguinte, prejuízos à saúde pública. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que está em andamento processo administrativo regulatório para a elaboração de ato normativo, cuja iniciava propôs a revogação do atual Manual de Identidade Visual (MIV) e o estabelecimento de requisitos

mínimos para rótulos de medicamentos com destinação institucional e dedicados ao Ministério da Saúde para estabelecer ações de vigilância sanitária relativas à prevenção e à redução dos erros de medicação. 3. Considerando que a ANVISA já adotou as medidas necessárias à alteração dos rótulos das vacinas, aguardando apenas a publicação da nova norma, concluiu-se pelo arquivamento do feito. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.35.003.000028/2022-60 - Voto: 292/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação que noticia suposta cobrança irregular de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), pela Colônia de Pescadores do município de Propriá/SE (à qual o representante não é filiado), para contratação junto à Caixa Econômica Federal de linha de crédito ofertada aos pescadores artesanais e industriais de todo o Brasil. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos ante a ausência de irregularidade, uma vez que: a) os interessados podem requerer a emissão de DAP gratuitamente junto a entidades públicas, conforme dispõe a Portaria nº 523/2018, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) em seu art. 3º, §4º: Fica garantido ao pretense beneficiário, independentemente de filiação ou associação a qualquer dos emissores credenciados de caráter privado, obter gratuitamente o documento de DAP em qualquer ente público emissor; e b) não se verifica nenhuma obrigação na Portaria SEAD nº 523 ou em outro ato normativo legal ou infralegal no sentido de que entidades sindicais e associativas devam emitir DAP para não filiados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.36.000.000160/2016-16 Voto: 311/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventuais irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Pedro Afonso/TO. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante o fato de que, dentre as beneficiárias do programa assistencial que foram contempladas, mas não receberam o imóvel, uma delas não preencheu o perfil esperado já que possuía outros imóveis, enquanto a outra, embora participante de sociedade limitada, está habilitada a concorrer a nova seleção do Programa Minha Casa Minha Vida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.36.000.000512/2017-14 Voto: 304/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventuais irregularidades ligadas à infraestrutura e à destinação da área pertencente ao Setor Santo Amaro, localizado no Município de Palmas/TO. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante as informações de que os recursos para o beneficiamento do local, provenientes do PAC 2, já haviam sido aplicados e várias obras já foram devidamente executadas e que a destinação da área para o benefício da população carente foi comprovada com a construção de unidades habitacionais e a devida entrega às famílias previamente selecionadas em programa assistencial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.36.000.000721/2014-15 Voto: 323/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual descumprimento, pelos municípios do estado do Tocantins, dos prazos relativos à elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão referentes aos anos de 2012 e 2013, no Sistema de Apoio a Construção do Relatório Anual de Gestão - Sargsus, bem como dos planos Municipais de saúde para os anos de 2014-2017. 2. Considerando que a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral do MPF recomendou a promoção de arquivamento de alguns feitos com a concomitante instauração de Procedimento Administrativo, como o caso do presente procedimento, ante a necessidade de continuação da investigação, promoveu-se o arquivamento dos autos com a respectiva instauração de procedimento administrativo. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.13.000.001019/2021-01 - Voto: 231/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/AM. 1.Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades que teriam causado a destruição do Posto de Interiorização e Triagem (PITrig), incluindo o Alojamento de Transito de Manaus (ATM), em razão de inundação 2. Após sindicância, concluiu-se que as obras em terreno contíguo, de propriedade particular, possivelmente contribuíram para o dano. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/AM, por ausência de interesse federal no feito, considerando que não houve negligência ou omissão por parte dos envolvidos nas atividades cotidianas do PITrig. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

053. Processo: 1.14.000.000381/2022-08 - Voto: 321/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/BA. SAÚDE. MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES N. 1, 2 E 3/2015/PR-BA/17ºOTC. ACATADAS NA QUASE TOTALIDADE. PENDENTE O REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA QUE DEMANDE ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

054. Processo: 1.14.000.000383/2022-99 - Voto: 308/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/BA. SAÚDE. MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES N. 1, 2 E 3/2015/PR-BA/17ºOTC. ACATADAS NA QUASE TOTALIDADE. PENDENTE O REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA QUE DEMANDE ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

055. Processo: 1.20.004.000094/2021-71 - Voto: 223/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/MT. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na aquisição, via leilão, de áreas cujas matrículas pertencem a famílias assentadas na Gleba denominada 'São Vicente', no município de Confresa- MT, com sobreposição de titularidade. 2. Ausência de área de titularidade do INCRA. Áreas particulares que, em decorrência da falência das empresas proprietárias foram invadidas e ocupadas por diversas famílias. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MT, por ausência de interesse federal no feito, ante a não incidência sobre terras públicas federais, mas, apenas, terras particulares invadidas por particulares, sem qualquer relação com o Programa Nacional de Reforma Agrária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

056. Processo: 1.01.000.000100/2021-86 - Voto: 271/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposta irregularidade na indicação do General Joaquim Silva e Luna para ocupação do cargo de diretor- presidente da Petrobras. 2. Alegação de que esta indicação não estaria observando o critério da tecnicidade, implantando na estatal um representante que, em tese, não atende os preceitos esculpidos no artigo 17, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. 3. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante salientou, em breve síntese, que, diante da formação do referido militar, bem como face à razoabilidade na interpretação dos dispositivos legais, notadamente da Lei nº 13.303/16 e do Decreto 8.945/2016, não se vislumbra flagrante ilegalidade na indicação e nomeação do Sr. Joaquim Silva e Luna ao cargo de Conselheiro da Administração da Petrobras e, posteriormente, Presidente da Companhia. 4. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de elementos probatórios que demonstrem evidente ameaça ou lesão ao interesse público que justifique a atuação do Ministério Público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.10.001.000020/2017-25 Voto: 261/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
DO SUL-AC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). HOSPITAL GERAL DE FEIJÓ/AC (HGF). 1. Procedimento instaurado a

partir de representação realizada pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Acre (SINDMED/AC), para apurar a insuficiência de recursos materiais e humanos no Hospital Geral de Feijó (HGF). 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a Secretaria de Estado da Saúde (SESACRE), após atuação do Ministério Público Federal, adotou as medidas necessárias a fim de corrigir as irregularidades constatadas. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.14.000.000828/2021-50 - Voto: 274/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1 Procedimento Preparatório que tem por objeto apurar a possibilidade de incorporação, ao Sistema Único de Saúde (SUS), da tecnologia relativa à cirurgia de Artroplastia Total de Quadril (ATQ) com utilização de cunhas de tântalo e de metais trabeculares alternativos. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a SCTIE informou que a prótese para artroplastia de quadril de revisão com material diverso da primária (componente acetabular de metal trabecular para cirurgia de revisão de prótese de quadril) foi incorporada ao SUS, por meio da Portaria nº 7, de 18 de fevereiro de 2019 e que as próteses de cerâmica-polietileno para artroplastia total de quadril em pacientes jovens foram incorporadas ao SUS, por meio da Portaria nº 4, de 18 de fevereiro de 2019; b) a SAES esclareceu que a demanda referente à inclusão no rol de componentes autorizados pelo SUS de tecnologia à base de cunhas de tântalo para a realização de cirurgias de Artroplastia Total de Quadril (ATQ) foi atendida, uma vez que com as recomendações da CONITEC supracitadas houve a alteração da descrição dos procedimentos, deixando clara a possibilidade de uso de dispositivos feitos de materiais metálicos, o que automaticamente inclui os componentes de tecnologia à base de cunhas de tântalo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.14.000.000886/2021-83 - Voto: 264/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), EDITAL N. 01/2019. IRREGULARIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS COM NOTA INFERIOR À DO REPRESENTANTE. LISTAS DISTINTAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E PcD. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.14.000.001510/2021-96 - Voto: 220/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL . 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação, na qual se relata possível irregularidade na realização do teste de aptidão física do concurso de seleção da Polícia Rodoviária Federal. 2. Consta dos autos que a questão se encontra judicializada, sendo que a quase totalidade das irregularidades apontadas por diversos candidatos que tiveram suas representações aderidas aos presentes autos tornou-se objeto da Ação Civil Pública nº 5097018-29.2021.4.02.5101, distribuída à 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro . 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, no que concerne, especificamente, ao teste de impulsão horizontal e quanto a ao teste de barra fixa, que a controvérsia apresentada se encontra judicializada. 4. Notificado, o representante impetrou recurso, reiterando os termos da inicial. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos, ressaltando a intempestividade da peça recursal.. 6. Incidência do Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.
061. Processo: 1.14.012.000018/2021-64 - Voto: 242/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades do curso de Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica ofertado pelo Programa da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do IFBA, o qual ainda não foi reconhecido pelo Ministério da Educação, e, sobretudo, não tem Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado por colegiado superior do IFBA. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que as irregularidades pontuadas foram devidamente sanadas pelo IFBA, inclusive com a informação de que os diplomas do curso de Licenciatura já estão sendo expedidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
062. Processo: 1.16.000.000513/2018-32 - Voto: 324/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o impasse administrativo entre a Receita Federal do Brasil e o Detran/DF no que se relaciona às exigências de ambos os órgãos para a concessão de benefício tributário dado a portadores de deficiência na aquisição de veículo automotor. 2. Exigência pela RFB do CPF do médico subscritor do laudo que atesta a deficiência e de assinatura do responsável pela unidade de saúde. 3. O MPF emitiu a Recomendação 7/2021/MPF/PRDF/2ºOFCID, em que sugeriu ao Secretário da RFB a dispensa das citadas informações para o prosseguimento do procedimento tributário. 4. Apesar do acolhimento parcial da mencionada recomendação ministerial pela RFB, o membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que nenhum requerimento, desde 2019, foi rejeitado pela ausência do CPF no laudo médico ou pela não constatação da assinatura do administrador da unidade de saúde no âmbito do Distrito /Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.16.000.001035/2019-69 - Voto: 272/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de ocorrência de problemas na operação dos Hospitais Universitários Federais, no caso do Distrito Federal pelo Hospital Universitário de Brasília - HUB/UNB, relacionados à malversação de recursos públicos na gestão da saúde pública que levam a sucateamentos das estruturas físicas, de aparelhamentos e tecnologias, de insumos à saúde, além de defasagem nos quadros de recursos humanos, mesmo após a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, apresentando-se, para tanto, dossiê contendo informações acerca do HUB/UNB após a criação da EBSERH. 2. Após identificar que a questão encontra-se sob análise do TCU, o membro ministerial salientou que a atuação do MPF, no caso concreto, deve ser subsidiária aos órgãos de controle (TCU e CGU) com atribuição para a realização de auditoria operacional em relação ao Hospital Universitário de Brasília e na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). 3. Concluiu, então, que não há utilidade em manter o presente feito em instrução, apenas para aguardar o resultado da auditoria que será conduzida pelo TCU, acerca dos fatos ora apreciados, inclusive porque o MPF será notificado acerca do resultado da análise técnica do órgão de contas da União. 4. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.16.000.003071/2020-09 - Voto: 365/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. REPRESENTANTE BUSCA A INTERVENÇÃO DO MPF PARA VER SUA CARGA HORÁRIA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO RETIFICADA NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando o arquivamento.

065. Processo: 1.18.001.000155/2019-64 - Voto: 361/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/
URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RODOVIA FEDERAL. MANUTENÇÃO. DNIT. MEDIDAS SATISFATÓRIAS ADOTADAS. CONCESSÃO SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado com base em manifestação da Polícia Rodoviária Federal, com a finalidade de apurar as ações de manutenção do pavimento asfáltico da rodovia BR-153, no trecho entre Jaraguá/GO-Anápolis/GO e Jaraguá/GO-Ceres/GO, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. 2. Após a coleta de diversas informações junto ao órgão investigado acerca das medidas que vinham sendo tomadas pelo Governo Federal no que diz respeito à manutenção da pista, restou demonstrado que medidas satisfatórias haviam sido tomadas no intuito de minimizar as irregularidades inicialmente apontadas. 3. No entanto, ao longo da tramitação do feito, a União firmou contrato de concessão da rodovia com a empresa Consórcio Eco 153, pelo prazo de 35 anos, transferindo a ela a gestão do trecho, ocasionando, portanto, a perda de objeto do presente inquérito. 4. Baseado nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.19.000.000073/2022-98 - Voto: 236/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação, na qual se relata supostas irregularidades no âmbito de edital nº 44 de 30/10/2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Ifma, para a contratação de professor substituto de administração para o campus de Pinheiro (Edital). 2. Narra o representante a nomeação de candidatos aprovados para outras unidades do Ifma, e não para o campus de Pinheiro, e que o edital previa somente 1 vaga e, no entanto, o resultado final do concurso foi

homologado com 16 candidatos aprovados. . 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que o item 1.3 do edital nº 44/2020 dispõe, que "será criado cadastro de reserva que poderá ser aproveitado por outros campi do IFMA(..)". 4. Notificado, o representante impetrou recurso, argumentando, em síntese, que, foram aprovados 16 candidatos quando o concurso oferecia apenas 1 vaga, o que estaria em desacordo tanto com o Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009 como o Decreto nº 9.739, de 28/03/2019. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos, ressaltando que o art. 27, § 2º, do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, repetindo norma que já constava no Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, estipula que "independe de autorização do Ministro de Estado da Economia o provimento de cargo de docente e a contratação de professor substituto em instituições federais de ensino, observado o limite autorizado para o quadro docente. Dessa forma, existindo vagas para o quadro docente da instituição e havendo a necessidade de contratação de profissionais, não se mostra irrazoável a convocação de aprovados em número suficiente para atender à necessidade da instituição. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

067. Processo: 1.20.004.000253/2021-38 - Voto: 312/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar suposta irregularidade na atuação de um dos líderes do Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável (PDAS) no Município de Barra do Garças/MT. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a circunstância de que (i) a Secretaria Municipal de Assistência Social noticiou que a distribuição de cestas básicas é feita com base em critérios objetivos, não havendo influência de líder local na escolha das famílias a serem beneficiadas e (ii) apenas um dos filhos do líder local será contemplado com lote no PDAS e não há indícios de irregularidades na sua escolha a demandar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.20.004.000459/2020-87 - Voto: 296/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. FALTA DE PESSOAL. BARRA DE GARÇAS/MT. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar notícia da falta de médicos legistas no Instituto Médico Legal de Barra de Garças/MT, visando contratação urgente de pessoal, bem como

estabelecer diretrizes aos médicos nomeados ad hoc que desempenhem as funções determinadas. 2. Com a publicação do Edital nº 002/2022-SEGES/SESP/MT, de 05 de Janeiro de 2022, o Procurador da República oficiante destacou que não vislumbrava motivos para a continuidade de tramitação do feito. Isso porque o referido edital contempla o cargo de Perito Oficial Médico Legista para a região de Barra do Garças/MT, além de outras especialidades. 3. Lembrou que a despeito de o edital não contemplar vagas imediatas, mas somente cadastro de reserva, os candidatos serão convocados aos cargos, no interesse da Administração, na medida de suas vacâncias e disponibilidade orçamentária. 4. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.21.001.000369/2014-31 Voto: 275/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO . 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar as ações do Projeto Ministério Público pela Educação (MPE-duc) no município de Nova Andradina/MS 2. Durante a tramitação do feito, foram destacadas diversas diligências tais como: reuniões, visitas in loco, encaminhamento de ofício às escolas públicas de ensino para que se manifestassem sobre as melhorias promovidas e audiência virtual. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que os objetivos do projeto foram satisfatoriamente atingidos, tendo o procedimento atingido seus fins. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.21.001.000376/2014-32 Voto: 334/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS. 1. Inquérito Civil instaurado com o seguinte objeto: implementação do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Batayporã/MS. 2. Ao término da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) todas as etapas do projeto MPEDUC no Município de Batayporã foram executadas, sendo que todas as principais irregularidades relativas à educação estadual foram sanadas com a reforma integral da Escola Estadual Braz Sinigaglia e da Escola Estadual Jan Antonin Bata. Do mesmo modo, o MPF conseguiu que o Corpo de Bombeiros ministre curso de Brigadista nas escolas locais, o que também foi um

avanço; b) quanto à escola municipal Anísio Teixeira da Silva, o município informou que todas as providências já estão sendo tomadas, bem como a referida escola passará por uma reestruturação e melhorias no muro e refeitório no ano de 2022, assim como foi realizado um convênio com a SED para reforma de dois pavilhões de salas de aula e c) mesmo diante da existência de uma escola municipal com problemas estruturais, o pleno acesso à educação não resta prejudicado, pois todos os alunos estão matriculados e não há falta de vagas, sendo que o município possui IDEB de 5,5 pontos, acima da média nacional e estadual. 3. Enviada cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.22.003.000142/2021-67 - Voto: 328/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. INFRAÇÕES COMETIDAS POR DIFERENTES PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS EM MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ATRIBUIÇÃO DA PRM/UBERLÂNDIA NOS ÚLTIMOS 6 MESES. DESMEMBRAMENTO DO PRESENTE FEITO E INSTAURAÇÃO DE UM EXPEDIENTE ESPECÍFICO PARA INVESTIGAR CADA UM DOS 5 MAIORES INFRATORES IDENTIFICADOS DURANTE A INSTRUÇÃO DO PRESENTE APURATÓRIO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.22.003.000686/2021-29 - Voto: 368/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE INFRAÇÕES REITERADAS EM NOME DA INVESTIGADA. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar suposto trânsito de veículo com excesso de carga em rodovia federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações da PRF, DNIT e ANTT sobre a existência de apenas 7 autuações por excesso de peso nos últimos 60 meses, concluindo pela ausência de reiterado descumprimento das normas de excesso de peso em tráfego de veículos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.22.010.000613/2020-67 - Voto: 250/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar se as obras localizadas no Município de Ipatinga/MG, construídas por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), foram realmente concluídas. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que todas as obras objeto do presente procedimento, executadas por meio do Programa Nacional de Reestruturação e e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), encontram-se concluídas e estão com o código INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.22.013.000156/2018-66 - Voto: 306/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO NA ENTREGA DE MERCADORIAS INTERNACIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRAR RECLAMAÇÃO NA OUVIDORIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS. REPRESENTANTE INSTADO A SE MANIFESTAR ACERCA DO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DO FEITO, PORÉM SE MANTEVE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.22.013.000268/2021-12 - Voto: 357/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar descumprimento da Portaria n. 328/2018/MEC que suspende os pedidos de autorização para novos cursos de graduação de medicina por cinco anos. 2. Alega o representante o prosseguimento ao pedido administrativo de autorização para o curso do Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós-graduação Padre Gervásio (INAPÓS). 3. Consta dos autos que a questão foi judicializada. 4. Incidência do enunciado nº. 6 da 1ª CCR. 4. O

representante interpôs recurso em que requer análise quanto ao relatório de avaliação da instituição representada. 5. Incabível intervenção do MPF. 5.1 Atribuição do Ministério da Educação para análise da avaliação dos cursos superiores, autorização e credenciamento das instituições respectivas. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

076. Processo: 1.23.000.000160/2022-12 - Voto: 338/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE ENVIO DE LAUDO, NO ATO DA INSCRIÇÃO, PARA QUE OS CANDIDATOS POSSAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA A UFPA PARA, EM LINHAS GERAIS, AFASTAR O CUMPRIMENTO DO REQUISITO NO ATO DA INSCRIÇÃO, POSTERGANDO-SE A APRESENTAÇÃO PARA O MOMENTO DA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO/POSSE. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.25.000.004082/2021-70 - Voto: 355/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de fato autuada, a partir de cópias de procedimento encaminha pelo Ministério Público Estadual do Paraná, para apurar a alegação de que a previsão de construção do "megabairro, empreendimento a ser realizado no local do autódromo Internacional de Curitiba no Município de Pinhais/PR, causaria impactos urbanísticos, imobiliários, de mobilidades, além de impactar as linhas férreas de interesse da União. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a representação não traz maiores informações das razões de o empreendimento causar algum dano à linha férrea. 2.1. Acrescentou que, com relação ao fechamento do Autódromo Internacional localizado no Município de Pinhais/PR, o MP/PR arquivou a representação por entender que o fato não apresentava nenhuma irregularidade, visto que o Autódromo é um empreendimento privado localizado na cidade de Pinhais/PR. 3. Notificado, o representante interpôs recurso com as seguintes alegações: i) o fechamento do Autódromo tem como causa a recente aprovação do projeto de lei municipal nº 2489/2021, que autoriza o Município de Pinhais a executar uma Operação Urbana Consorciada (OUC), o que impactaria os demais municípios da região metropolitana de Curitiba; ii) os usuários permanentes

do Autódromo não foram consultados da mencionada OUC; iii) a lei municipal nº 2489/2021 prevê uma série de benfeitorias e alterações ao longo da via férrea de modo que estas áreas do domínio da União seriam alteradas sem sua participação e iv) tramita no IPHAN processo de tombamento do citado Autódromo. 4. 4. Manutenção da decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: i) o representante propôs ação perante à justiça estadual buscando impedir a demolição do Autódromo Internacional de Curitiba, pois está transitando perante o IPHAN procedimento de tombamento do referido imóvel. Assim, a questão encontra-se judicializada; ii) com relação à alegação de que os usuários permanentes do Autódromo não foram consultados, não há interesse da União; iii) quanto aos questionamentos feitos a respeito da Lei Municipal de Pinhais nº 2.489/2021 verifica-se que: a) a Operação Urbana Consorciada (OUC) tem o objetivo de melhorar e transformar urbanisticamente, ambientalmente, socialmente e incentivar o desenvolvimento econômico ao longo da ferrovia. Não se demonstra, portanto, que haverá interferência diretamente na linha férrea e b) de acordo com o art. 3, XV da referida lei, a OUC tem como objetivo específico reassentar as famílias que ocupam irregularmente a faixa de domínio da ferrovia. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

078. Processo: 1.26.000.002519/2021-01 - Voto: 218/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no ensino remoto do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco e na ausência de previsão de retomada das aulas presenciais, ainda que em regime híbrido. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o CAP/UFPE demonstrou estar adotando as medidas necessárias para sanar tais pendências e assegurar o retorno presencial das atividades letivas em fevereiro de 2022; b) a questão do retorno das atividades presenciais foi judicializada, desde 10 de novembro de 2021, por alunos do CAP/UFPE, sem que se tenha notícia de decisão do Poder Judiciário Federal determinando o retorno das atividades presenciais no CAP/UFPE até o momento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.27.002.000046/2021-42 - Voto: 327/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. 1. Procedimento

Preparatório instaurado para apurar a contratação para compra de combustível pelo município de Marcos Parente/PI, na modalidade dispensa de licitação, com recursos provenientes de transferência do FNAS, SUS, FNDE e FUNDEB. 2. O município esclareceu que a dispensa se deu em razão da necessidade de manter o abastecimento da frota de veículos da prefeitura, uma vez que o último contrato de fornecimento de combustível havia expirado em 31/12/2020, sendo impossível ao chefe do executivo, empossado em 1º/01/2021, prorrogar o referido contrato. 3. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: a) poucos dias após a contratação direta, foi publicado edital de licitação para aquisição de combustíveis, versando sobre o mesmo objeto da contratação emergencial, corroborando que aquela fora feita apenas para suprir a situação emergencial e transitória; b) as contratações fundamentadas em hipótese de situação emergencial não necessitam observar os limites de valores de dispensa previstos no artigo 24, incisos I e II da lei de licitações, bastando a observância quanto ao prazo de até 180 dias e a necessidade para atender a situação emergencial; e c) no procedimento formal de dispensa houve motivação da razão da escolha do fornecedor e da justificativa de preço e publicação do termo de ratificação e do extrato do contrato na imprensa oficial como forma de conferir eficácia dos atos, conforme o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/63. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.27.003.000162/2019-37 - Voto: 278/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a licitude na instalação, pela Fecomércio/Sesc, de escola militar com o nome de Presidente da República em exercício. 2. A atribuição de nome de pessoa viva a bem público, além de malferir o princípio da impessoalidade, é vedada pela Lei nº 6.454/1977, a todas as pessoas que, a qualquer título, recebam recursos públicos, alcançando, assim, as entidades integrantes do Sistema S. 3. Posteriormente, as entidades mantenedoras da escola militar desistiram da referida atribuição. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.27.003.000281/2019-90 - Voto: 270/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CREDENCIAMENTO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

(MEC). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual oferta irregular de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu pela instituição de ensino Faculdades Integradas Do Brasil - UNIFUTURO, em parceria com a instituição de ensino estrangeira Flórida Cristian University (FCU / EUA). 2. O MEC informou que a Unifuturo está autorizada a ofertar cursos de graduação e pós graduação lato sensu, inexistindo irregularidade. 3. Verificou-se que a Unifuturo nunca ofereceu curso de mestrado propriamente seu. 4. Quanto ao curso de mestrado indicado pelo representante, verificou-se que o curso não foi ofertado pela Unifuturo, mas sim pela Flórida Cristian University (FCU / EUA), com a qual firmou convênio de cooperação técnico-científica, na qual os diplomas expedidos por esta instituição de ensino estrangeira seguem a tramitação regular de revalidação ou de reconhecimento vigente no País. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.28.000.001675/2021-72 - Voto: 339/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar possível descumprimento de normas e prazos do Edital nº 026/2021-PROESP, referente ao certame para seleção de docentes para a área de História Econômica Geral/História do Pensamento Econômico da UFRN. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) com relação à alegação de discrepância entre a elaboração de questões da prova e a expectativa de resposta não cabe a este órgão Ministerial a substituição da Banca Examinadora na formulação e apreciação do conteúdo das questões; ii) no que se refere ao suposto desrespeito ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a disponibilização da prova escrita e das fichas de avaliação não houve prejuízo à candidata, tendo em vista que seu pedido de reconsideração, mesmo após o fim do prazo recursal, foi recebido e avaliado pela Comissão Examinadora; iii) quanto à alteração da sistemática do sorteio do tema das provas didáticas, na hipótese de não ser possível o uso da internet ou computador, não configura circunstância idônea à caracterizar violação e iv) no que diz respeito à ausência da Comissão Examinadora do local de prova, a justificativa apresentada foi de que em razão da pandemia no novo coronavírus, o concurso aconteceu de forma presencial apenas para os candidatos, em desacordo com a que dispõe o art. 13, III da Resolução nº 150/2019-CONSEPE. No entanto, não se mostra razoável, proporcional e condizente com o melhor interesse público, a anulação de todo um certame por uma mera irregularidade que, conforme análise do apuratório, não teve nenhuma evidência de prejuízo aos candidatos, tampouco fraude, vazamento de questões ou correlatos. 3. Notificada, a representante interpôs recurso, em síntese, sob o fundamento que não foi observado o princípio da igualdade. A Universidade não se preocupou em preservar a saúde dos fiscais e dos candidatos tais como se preocupou em preservar a saúde e a vida dos avaliadores. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

083. Processo: 1.28.000.001863/2020-10 - Voto: 352/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na posse de novos servidores (técnicos de laboratório de anatomia e necropsia destinados para o departamento de morfologia) na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), aprovados em segundo e terceiro lugares em concurso público regido pelo Edital nº 016/2019. 2. Segundo o noticiante, o edital previa apenas uma vaga para o referido cargo, o qual teria sido extinto pelo Decreto nº 10.185/2019. 3. Oficiada, a UFRN informou que "da análise do Decreto Nº 10.185/2019, constata-se que, no caso do Anexo I, o cargo de Técnico de Laboratório (DL 1445-76, CÓDIGO DO CARGO: 701472) não corresponde ao cargo de Técnico de Laboratório - Área (Anatomia e Necropsia), previsto no Edital Nº 016/2019, referente ao concurso público em tela, que tem o código 701214". 4. Ademais, encaminhou cópia dos acórdãos do Tribunal de Contas da União, demonstrando que foram considerados legais, para fins de registro, os atos de admissão dos mencionados servidores. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.29.000.001002/2021-85 - Voto: 257/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar eventuais providências adotadas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em relação a advogado que estaria se promovendo, bem como o escritório em que trabalha, ao ajuizar, sem cobrança de honorários, ações indenizatórias contra médicos/hospitais/Estado nos casos em que o óbito ocorreu por negligência/imperícia médica, desprezando tratamento precoce. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a OAB informou que o processo disciplinar tramita em sigilo e não pode encaminhar as informações solicitadas, em razão do disposto no art. 72, § 2º, da Lei n.º 8.906/94; b) foi adotada, no âmbito do MPF, a medida possível quanto ao fato objeto do procedimento, qual seja, representação à autarquia profissional para instauração de procedimento ético acerca do fato narrado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.29.002.000021/2021-74 - Voto: 228/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar problemas existentes no perímetro urbano no município de Vacaria, nas BR 116 e 285. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) quanto à falta de locais específicos para parada de coletivos nas BR 116 e 285, tal irregularidade poderá ser solucionada nos autos da Ação Civil Pública já ajuizada; b) no que diz respeito à iluminação no perímetro urbano, o ente municipal logrou comprovar a substituição por lâmpadas do tipo led; c) por fim, a instalação e monitoramento de controladores eletrônicos de velocidade foi concluída, estando os equipamentos em funcionamento desde outubro de 2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.30.009.000118/2021-04 - Voto: 235/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MINISTÉRIO DA SAÚDE. VACINAS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na rede pública de saúde decorrente de possível falta de vacina BCG e de teste do pezinho nas unidades de saúde do Município de São Pedro da Aldeia/RJ. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a vacinação já havia retomado de forma regular com a utilização de seringa diversa, indicada pela Secretaria Estadual de Saúde, e que os testes do pezinho continuavam sendo fornecidos de forma regular, com ampliação do horário e dias de atendimento, gerando ainda um avanço de testes realizados. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.30.012.000552/2010-74 Voto: 299/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento instaurado para acompanhar a adoção de providências, pelo INSS, objetivando o aperfeiçoamento do sistema de controle de erros e fraudes contra benefícios sociais, tendo por base o Acórdão nº 668/2009, proferido pelo Tribunal de Contas da União no bojo do

Processo TC 013.337/2008-0, no qual foi determinado à autarquia previdenciária a adoção de diversas medidas para tal finalidade. 2. Ao longo de onze anos, o procedimento acompanhou as medidas corretivas e de aperfeiçoamento adotadas pelo INSS e outros órgãos envolvidos. 3. Verificou-se que sobrevieram importantes alterações legislativas e normativas que fizeram com que o quadro fático referente à concessão e manutenção do BPC fosse substancialmente distinto do existente no ano de 2010, quando da instauração dos autos. 4. Considerando a alteração do quadro fático-jurídico decorrente de uma série de medidas normativas e operacionais implementadas pelo INSS, que fortaleceram os sistemas de controle, concessão e fiscalização do BPC no âmbito do INSS - dando cumprimento às recomendações do TCU, o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.30.017.000064/2021-70 - Voto: 350/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. MARINHA DO BRASIL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade em processo seletivo da Marinha, especialidade professor de geografia (Angra dos Reis - RJ) por possível descumprimento em regra prevista em edital. Segundo o representante, o primeiro colocado do processo seletivo seria portador da doença "Diabetes Tipo 1", e deveria ser desclassificado do concurso por violação expressa ao termo do edital que diz respeito à doença. 2. Não restou evidenciada comorbidade pelo candidato, seja por força de respostas aos questionários, seja nos exames clínicos e laboratoriais realizados. 3. Verificou-se que o processo seguiu os ditames do edital no que tange à inspeção de saúde, não sendo constatadas irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.33.000.002337/2021-98 - Voto: 277/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. EDITAL Nº 121/2019. SELEÇÃO PARA PROFESSOR. IRREGULARIDADES NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO. CONFORMIDADE PERANTE O EDITAL. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO SE INSEREM NO MÉRITO ADMINISTRATIVO, CUJA REVISÃO REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPF. PELA

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.33.000.002515/2021-81 - Voto: 276/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ANVISA. MOROSIDADE EM LIBERAÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. POSTERIOR INFORMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MEDICAMENTO. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.34.001.001432/2022-16 - Voto: 345/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO . 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar suposta inércia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU-SP em fiscalizar obra em condomínio residencial que causou dano no imóvel da representante. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de omissão dos referidos Conselhos, tratando-se de inconformismo da noticiante quanto às providências oferecidas pelo CREA-SP para averiguar os fatos por ela narrados, que são de natureza nitidamente particular. De fato, no caso dos autos resta caracterizada a natureza individual do direito pleiteado, o que afasta a atuação do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 15 da LC n.º 75/93 . 3. A representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

092. Processo: 1.34.001.002202/2021-85 - Voto: 342/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. DIFICULDADE PARA O RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DO AUXÍLIO-DOENÇA. GRANDE QUANTIDADE DE

BENEFÍCIOS DESTA ESPÉCIE AGUARDANDO APRECIÇÃO. INSTRUÇÃO DO FEITO. NOTÍCIA DE SOLUÇÃO DA QUESTÃO SOB A PERSPECTIVA INDIVIDUAL, BEM COMO DE QUE, SOB A PERSPECTIVA COLETIVA, A NOVA SISTEMÁTICA ADOTADA PELO INSS PARA APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE AUXÍLIO-DOENÇA GARANTIU UMA MAIOR RAPIDEZ NA CONCESSÃO DESSE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.34.001.004700/2020-81 - Voto: 241/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTÁGIO SUPERVISIONADO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (CREFITO) em face da Portaria nº 544/2020, do Ministério da Educação, que permite a realização de estágio supervisionado via EAD, o que acarretaria sérios prejuízos à formação profissional do operador de saúde. 2. Sustenta ainda o representante que a norma em questão não abrangeu os cursos de medicina, ferindo assim princípios constitucionais como a isonomia e a igualdade em cursos da área da saúde. 3. Finalizada a instrução, o membro oficiente promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: a) a medida questionada pelo representante destina-se ao período da epidemia da Covid-19, cujas principais medidas de saúde, especialmente até a vacinação, promovem o distanciamento social, com repercussões diversas sobre o desenvolvimento das rotinas pessoal e profissional dos brasileiros; b) as tecnologias hoje existentes permitem a realização de atividades com interação entre pessoas, sem necessidade de aproximação física; e c) a existência de profissões de saúde diversas não exige uniformidade de toda e qualquer medida incorporada em uma política pública de ensino, de modo que a não inclusão do curso de medicina na mencionada portaria não deve ser entendida como ato discriminatório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.34.001.005460/2019-07 - Voto: 329/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DO SUS. CONTROLE. HOSPITAL SÃO PAULO. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar o cumprimento da Recomendação nº 59/2014, acerca do controle social dos horários de atendimento e do registro de frequência de médicos e odontólogos do SUS, especificamente em relação ao Hospital São Paulo. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que restou demonstrado

que o Hospital São Paulo adotou medidas efetivas para suprir a deficiência dos controles voltados ao cumprimento da jornada de trabalho. 3. Assim, não havendo outras irregularidades, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.34.001.007904/2021-55 - Voto: 348/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DE VISTORIAS DE OBRAS FINANCIADAS POR PESSOA FÍSICA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCEDIMENTO OTIMIZADO EM BENEFÍCIO DO CIDADÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.34.016.000235/2021-21 - Voto: 252/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a destinação dos recursos federais vinculados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) pelo Município de Piedade/SP. 2. O membro oficiente promoveu o arquivamento, dado que, segundo informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o saldo restante do programa foi utilizado em deslocamento para monitoramento no município, o qual foi zerado no mês de setembro de 2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.36.000.000283/2015-76 Voto: 317/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no cadastro para recebimento de casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV),

no Município de Porto Nacional-TO. 2. Arquivamento promovido para cumprir recomendação da Corregedoria do MPF, na Correição Ordinária realizada em novembro de 2021, considerando não haver elementos suficientes para propor ação civil pública ou para encerrar as investigações, com a concomitante instauração de Procedimento Administrativo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.16.000.003429/2020-95 - Voto: 302/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o intuito de garantir a oferta do fármaco ZOLGENSMA®, utilizado no tratamento da doença conhecida como AME - Atrofia Muscular Espinhal, Tipo 1, doença genética degenerativa do sistema nervoso central. 2. O procedimento foi inicialmente arquivado, tendo em vista tratar-se de direito individual não inserido entre as atribuições do MPF. 3. Em momento posterior, o expediente passou a analisar a possibilidade de acompanhar a incorporação do fármaco Zolgensma ao SUS e a sua aquisição e distribuição aos Estados, figurando a questão do acompanhamento da questão do fornecimento do fármaco "Zolgensma" ao menor G. A. M objeto de outro expediente. 4. Ocorre que o membro ministerial determinou o arquivamento do feito analisando a questão sob a perspectiva meramente individual, já superada nestes autos e objeto de acompanhamento em outro expediente. 5. Necessidade de prosseguimento das investigações, oficiando-se, em particular, o especialista indicado pela SBG para que apresente "informações acerca da utilização do medicamento ZOLGENSMA, para o tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME), esclarecendo questões relacionadas à eficácia e segurança do fármaco, notadamente em comparação com o medicamento fornecido pelo SUS, qual seja, Spinraza, pontuando a capacidade curativa ou não dos preditos medicamentos e, caso possível, estabelecer uma relação de custo x efetividade entre ambos os produtos". 6. Ademais, se faz necessário buscar informações junto à CMED sobre se foi já foi analisado o pedido de reconsideração/recurso que busca alterar o preço do produto em discussão, além das demais diligências que o membro oficiante entender pertinentes para esclarecimento dos fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público Federal. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, RESGUARDADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento das investigações, resguardado o princípio da independência funcional.

099. Processo: 1.14.000.000380/2022-55 - Voto: 310/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/BA. SAÚDE. MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS. RECOMENDAÇÃO N. 2/2015/PR-BA/17ºOTC PARA INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS NÃO CUMPRIDA EM SUA TOTALIDADE. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA QUE DEMANDE ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

100. Processo: 1.14.000.000382/2022-44 - Voto: 315/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/BA. SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES N. 1, 2 E 3/2015/PR-BA/17ºOTC. ACATADAS NA QUASE TOTALIDADE. PENDENTE O REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL OU QUESTÃO SISTÊMICA QUE DEMANDE ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

101. Processo: 1.27.001.000129/2021-41 - Voto: 279/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PI. SAÚDE. VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. OFÍCIO CIRCULAR N. 5/2021/GIAC-COVID19. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI. AVALIAÇÃO QUANTO AO CABIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE IMUNIZANTES FORA DO PRAZO DE VALIDADE. EVENTUAL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DETALHADA DA VACINAÇÃO NOS TERMOS DO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

102. Processo: 1.00.000.003804/2022-29 - Voto: 344/2022 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Procedimento Administrativo instaurado para apurar irregularidade na eliminação da representante de processo seletivo da cidade de Eunápolis, em razão da falta de documentação. 2. O procurador oficiante indeferiu a instauração do inquérito civil tendo em vista tratar-se de direito individual disponível. 3. Notificada, a representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. 5. A 1ª CCR editou enunciado por meio do qual orienta pela ausência de atribuição do Ministério Público Federal para apurar irregularidades/ilegalidades relativas a concursos públicos estaduais, distritais ou municipais. 6. Dessa forma, a presente promoção de arquivamento deve ser recebida como declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado da Bahia, que detém atribuição para análise das irregularidades apontadas. PELO RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM A CONSEQUENTE REMESSA DO FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, com a consequente remessa do feito ao Ministério Público da Bahia.

103. Processo: 1.14.000.000871/2020-34 - Voto: 294/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EDGAR SANTOS. ESTADO DA BAHIA. DENÚNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE ENFERMARIA PARA PACIENTES INFECTADOS POR COVID SEM OS EQUIPAMENTOS E AS REFORMAS ESTRUTURAIS NECESSÁRIAS PARA TANTO. SATISFAÇÃO DE ALGUMAS DEMANDAS PARA MELHOR CAPACITAR O NOSOCÔMIO, BEM COMO O FATO DE O HUPES NÃO MAIS FIGURAR COMO UNIDADE DE REFERÊNCIA DENTRO DA REDE PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NO ESTADO DA BAHIA, LEVARAM O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A CONCLUIR QUE RESTOU ESVAZIADA A DISCUSSÃO A RESPEITO DA COMPATIBILIDADE DA SUA ESTRUTURA EM FACE DAS NECESSIDADES TÉCNICAS DE TRATAMENTO DA ENFERMIDADE APONTADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.14.000.001501/2019-81 - Voto: 295/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE DIFERENÇA APURADA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS ORIGINÁRIAS DO ICMS, ITCMD E IPVA A SER DISPONIBILIZADA AO FUNDEB PELO ESTADO DA BAHIA.

INSTRUÇÃO DO FEITO. NÃO RESTOU COMPROVADA QUALQUER IRREGULARIDADE NO APORTE DE RECURSOS DO FUNDEB, POIS A DIVERGÊNCIA IDENTIFICADA APÓS O AJUSTE ANUAL DE CONTAS NO ANO DE 2017 NO ESTADO DA BAHIA RESULTOU EM UM APORTE A MAIOR DE R\$56.755,24 (CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUADRO CENTAVOS) E NÃO A MENOR, COMO APONTADO INICIALMENTE PELO FNDE. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.14.000.002474/2020-05 - Voto: 335/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO SUPERIOR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta oferta irregular de aulas a distância durante a pandemia de COVID-19 pelo Centro Universitário UNIFTC. 1.1. Os representantes alegam que estão tendo dificuldades para acessar a plataforma utilizada pela Faculdade e que os professores somente estão disponíveis nos horários de aula para tirar dúvidas. Ademais, o conteúdo apenas está sendo passado por meio de aulas assíncronas previamente gravadas e que precisam ser assistidas fora do horário da aula. 2. A Instituição de ensino informou que não está ofertando ensino EAD, mas sim ensino virtual "on line", com exigência de presença em aula, avaliações e todos os demais rigores existentes no modelo presencial e que o ensino virtual foi autorizado pela Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação. 3. Notificados para manifestação, os representantes quedaram-se inertes. 4. Ausência de elementos aptos a desenvolver linha investigativa. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.14.003.000193/2019-46 - Voto: 356/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 157/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de seis obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Wanderley/BA. 2. Verificou-se a conclusão de quatro dessas obras, com informação acerca do funcionamento e respectivos códigos INEP. 3. Duas obras estão em andamento, com previsão de conclusão para o ano de 2022. 4. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades, tendo o membro oficiante informado acerca de novas diligências com a entidade municipal e instauração de Procedimento de Acompanhamento

quanto às obras em andamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.14.007.000452/2019-07 - Voto: 325/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de cinco obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no Município de Planalto/BA. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que, quanto à única obra não concluída, a qual estava paralisada, foi realizado pedido de repactuação do instrumento contratual com o FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.15.002.000296/2020-12 - Voto: 351/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação que questiona a destinação dos recursos repassados pela União aos municípios para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. 2. Narra a representante que o município de Caririaçu/CE não oferece transporte para conduzir os técnicos de saúde até seus postos de trabalho, o que estaria expondo tais profissionais a riscos. 3. Após diligências, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, considerando não haver qualquer indicação específica de eventuais ilicitudes relacionadas à aplicação dos recursos repassados ao município para combate à pandemia de Covid-19. Ademais, ressaltou não haver como compelir o ente a fornecer transporte domiciliar a todos os servidores públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.16.000.000126/2017-15 Voto: 243/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar precariedade, demora e falta de estrutura física e de pessoal adequado do INSS para o devido atendimento de demandas existentes. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) foi ajuizada pelo Ministério Público Federal Ação Civil Pública, distribuída para a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo por finalidade obter comando jurisdicional a fim de compelir a União e o INSS a promoverem, na medida de suas competências, em âmbito nacional, o recrutamento de agentes públicos suficientes para dar vazão às demandas de requerimentos administrativos, em curso no órgão previdenciário, nos prazos legalmente estabelecidos; b) foram propostas diversas outras ações, nas mais diversas unidades da federação, todas buscando comando jurisdicional semelhante; c) por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a homologação do acordo entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que prevê prazos máximos para a análise dos processos administrativos relacionados a todos os benefícios administrados pela autarquia e a avaliação social nos casos em que o benefício dependa da aferição da deficiência do segurado; d) por meio de Ofício Circular oriundo da 1ª CCR, foi comunicado a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência Social (composto por representantes do MPF, DPU, INSS, Ministério da Cidadania, Secretaria de Previdência, TCU e CGU), cujo objetivo é fortalecer as relações entre as referidas instituições, em matéria de previdência e assistência; e) objetivando o efetivo cumprimento do Acordo Judicial, firmado no âmbito do RE nº 1.171.152/SC, foi instituído um Comitê Executivo, integrado também pelas representantes do Ministério Público Federal no GTI e f) as representações que relataram problemas afetos a falta de estrutura física das agências e que, em razão da correlação foram distribuídas para este gabinete, foram em grande medida declinadas às respectivas PR's, pois noticiavam fatos absolutamente diversos uns dos outros, que não reclamam solução linear. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.16.000.001429/2021-31 - Voto: 234/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de desabastecimento do medicamento Insulina Análoga de Ação Rápida, na rede pública de saúde do Distrito Federal. 2. Após a realização de diligências junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, foi constatada a regularização do fornecimento do fármaco em questão. 3. Desse modo, não mais subsistindo a irregularidade noticiada na representação, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.16.000.001992/2021-18 - Voto: 230/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM). PUBLICIDADE. DIA DO AGRICULTOR. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade decorrente de publicação realizada pela SECOM, em suas redes sociais, em comemoração ao Dia do Agricultor, por possível apologia à violência rural. 2. Inicialmente distribuídos a um dos escritórios de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa da PR/DF, entendeu-se pela ausência de conduta penalmente típica por ausência dos elementos do tipo penal, distribuindo-se os autos a um dos escritórios de atos administrativos. 3. A SECOM esclareceu que abordou diferentes visões dos problemas dos agricultores brasileiros e que as homenagens destacavam as ações do Governo Federal e os resultados obtidos no setor da agricultura. 4. Verificou-se que a publicação fez referência a uma política pública elaborada por outro Poder federal (Poder Legislativo), a Lei nº 13.870/2019, que autorizou ao produtor rural a posse de arma de fogo por toda a extensão de sua propriedade rural, não mais apenas na sede da sua propriedade. 5. A publicação abordou uma política pública que foi aprovada por meio do debate legislativo, consistindo em assunto de interesse público de um dos diferentes segmentos sociais. 5. Em razão da polêmica envolvida, a homenagem foi retirada da internet, não persistindo uma eventual irregularidade. 6. Autos arquivados ante a ausência de irregularidade apta a justificar a adoção de medidas pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.16.000.002126/2021-36 - Voto: 298/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar o possível desabastecimento do remédio Somatropina, 4Ui e 12Ui nas três Farmácias de Alto Custo do Distrito Federal (Asa Sul, Ceilândia e Gama) pela cota fornecida pelo Ministério da Saúde. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, segundo se depreende das notas emitidas tanto pelo Ministério da Saúde quanto pela Secretária de Saúde do Distrito Federal, o desabastecimento de dezembro de 2021 foi pontual e prontamente regularizado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.16.000.002911/2019-74 - Voto: 326/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA (CFFA). 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), consistentes na (i) ocupação de cargos efetivos por empregados públicos não concursados; (ii) inexistência de publicação das portarias das respectivas nomeações no Diário Oficial da União (DOU) e (iii) ausência da adequada publicação quanto à natureza dos cargos ocupados. 2. Quanto à ocupação de cargos, foi expedida recomendação e instaurada sindicância, bem como está em andamento a NF n. 1.16.000.003594/2021-28, que tem por objetivo apurar a eventual irregularidade das contratações de "livre provimento" no CFFa quanto a alguns cargos. 3. Quanto à publicação de dados, não foram constatadas irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.16.000.002998/2020-13 - Voto: 280/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PORTARIA CONJUNTA N. 62/2020 QUE ALTERA A OPERACIONALIZAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE UM SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL AO REQUERENTE DO AUXÍLIO-DOENÇA. ABERTA A POSSIBILIDADE DE QUE O CIDADÃO PROTOCOLASSE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA AINDA QUE HOUVESSE DECISÃO CONTRÁRIA AO PLEITO QUANDO DA ANÁLISE PRESENCIAL. IRREGULARIDADE SANADA COM A MUDANÇA DA VERSÃO DO SISTEMA QUE PERMITIU A FALHA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.17.000.000768/2021-63 - Voto: 330/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 13ª REGIÃO (CRECI/ES). INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VALIDAÇÃO DO CURSO PELO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (COFECI). ESCLARECIDO QUE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA É REGULAMENTADA POR LEI E PAUTADA NAS DIRETRIZES E NORMAS DO COFECI, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS

REGIMENTOS E CONTRATOS. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. INCOMPATIBILIDADE COM O DIREITO CONSTITUCIONAL DO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. A AUTARQUIA INFORMOU QUE NÃO MAIS EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DA REFERIDA CERTIDÃO COMO UM DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.21.000.001346/2019-68 - Voto: 285/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para "apurar as providências adotadas pela Superintendência do INCRA/MS em decorrência da fiscalização ocupacional efetivada em dezembro de 2017 no Projeto de Assentamento Três Corações, em Campo Grande/MS." 2. Conforme se apurou, o INCRA vem buscando implementar medidas para viabilizar o cumprimento de suas atribuições, tendo inclusive adotado providências no sentido de reforçar a sua força de trabalho, por meio da celebração de acordo de cooperação técnica com o município de Campo Grande, a fim de dar continuidade aos trabalhos de regularização de posse nos lotes do referido assentamento. 3. Uma vez que estão sendo tomadas as medidas necessárias no caso concreto, não cabendo ao MPF acompanhar passo a passo as providências adotadas pelo INCRA, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.21.001.000102/2021-72 - Voto: 226/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE REPASSE DE ALIMENTOS, PREVISTO NA PORTARIA N. 369/2020, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) LOCAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONCLUÍDO COM A CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO. ALIMENTOS DEVIDAMENTE ENTREGUES À ENTIDADE REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.21.001.000375/2014-98 Voto: 336/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS. 1. Inquérito Civil instaurado com o seguinte objeto: implementação do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Taquarussu/MS. 2. Ao término da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) todas as etapas do projeto MPEDUC no Município de Taquarussu foram executadas; b) quanto à Escola Estadual Dr. Martinho Marques, que não está em boas condições, o Estado de Mato Grosso do Sul informou que realizou vistoria técnica para reforma em sua infraestrutura e para instalação de uma biblioteca, sendo que os projetos arquitetônicos estão em desenvolvimento e a execução estará condicionada à disponibilidade financeira e c) mesmo diante da existência de uma escola com problemas estruturais, o pleno acesso à educação não resta prejudicado, pois todos os alunos estão matriculados e não há falta de vagas. 3. Enviada cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.22.000.002650/2020-29 - Voto: 256/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual demora do INSS em analisar pedido de auxílio doença da representante. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a representante se encontra aposentada por invalidez, estando o seu benefício ativo com pagamento regular das mensalidades. 3. Autos arquivados ante o esgotamento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.22.003.000209/2021-63 - Voto: 319/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA

FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. Inquérito civil autuado para apurar a responsabilização de particular pelo tráfego de veículos com excesso de peso nas rodovias federais. 2. Segundo consta, a fim de evitar o prosseguimento do ICP e do consequente ajuizamento de Ação Civil Pública em decorrência do descumprimento de TAC anteriormente entabulado, o MPF e o investigado celebraram Termo de Autocomposição após a constatação de novas infrações. 3. Baseado nisso e na consequente instauração de procedimento de acompanhamento destinado especificamente ao monitoramento dos desdobramentos do Termo de Autocomposição celebrado, o Procurador da República promoveu o arquivamento do presente feito investigativo ante o exaurimento do seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.22.020.000015/2021-50 - Voto: 286/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ocupação irregular de faixa de domínio da União, às margens da Rodovia Federal BR-116, no município de Caratinga/MG. 2. Oficiado, o DNIT encaminhou documentação por meio da qual demonstra que, após regular processo administrativo com vistas à paralisação das atividades e desocupação da área, ajuizou ação de reintegração de posse, com pedido de demolição da construção irregular. 3. Desse modo, encontrando-se a questão judicializada pelo DNIT, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.22.020.000120/2014-60 Voto: 281/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.24.002.000136/2021-45 - Voto: 267/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL AO MPT. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DE MELO. ALEGAÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTARIA REALIZANDO INDEVIDAMENTE CONTRATOS E CONVÊNIOS COM LABORATÓRIOS DA REDE PRIVADA LOCAL, O QUE PREJUDICARIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. EXISTÊNCIA DE APENAS DOIS CONTRATOS COM VIGÊNCIA PREVISTA ATÉ JANEIRO DE 2022, NÃO SE VISLUMBRANDO REPASSE INJUSTIFICADO DE DINHEIRO PÚBLICO PARA O SETOR PRIVADO. TAMBÉM NÃO SE CONFIRMOU A ALEGAÇÃO DE QUE O HOSPITAL ESTARIA PRESTANDO SERVIÇOS DE BAIXA QUALIDADE. SUPOSTAS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE TRABALHO E PERSEGUIÇÃO A TRABALHADORES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.25.000.004313/2020-64 - Voto: 290/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. INDISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS. ESTADO DO PARANÁ. 1. Procedimento instaurado a partir do Ofício Circular nº 18/2020/1CCR, para se averiguar possível indisponibilidade do medicamento 'Imunoglobulina Humana', bem como se o Estado estaria ou não notificando os casos no sistema de monitoramento do Ministério da Saúde. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o repasse do medicamento feito pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná foi normalizado, estando apto a atender eventual demanda. 3. Observou-se que, atualmente, o Ministério da Saúde tem acesso direto ao conteúdo das notificações lançadas no sistema RedCap pelas Secretarias Estaduais da Saúde sobre o número de pessoas que desenvolveram Síndrome Inflamatória Multissistêmica. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.26.000.000141/2022-84 - Voto: 297/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no EDITAL N.º 1 - PETROBRAS/PSP RH 2021, de 15 de dezembro de 2021, que visa o preenchimento de vagas e de cadastro de reserva em cargos de nível superior na

Petrobrás. 1.1. O representante alega que o referido Edital exige que os candidatos possuam diplomas de bacharelado ou de licenciatura, nas respectivas áreas, para que possam assumir os cargos, excluindo da maior parte dos cargos ofertados no certame os detentores de diploma superior de tecnologia. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Petrobrás afirmou que no Plano de Carreiras e Remuneração (PCR) estão dispostos todos os requisitos para ingresso nas diversas ênfases disponíveis em cada uma das carreiras profissionais, observando-se não apenas as necessidades da empresa, mas também as disposições legais que regulamentam o exercício de determinadas profissões e que, muitas vezes, exigem a formação de bacharelado e/ou licenciatura; b) a Petrobrás indicou que, no certame em análise, há quatro ênfases, do total de vinte e quatro, que admitem o ingresso de tecnólogos. Outras dezesseis ênfases relacionam-se a profissões regulamentadas em lei, cabendo tão somente à Petrobras cumprir estritamente o disposto na legislação regulamentadora da profissão, não sendo possível, portanto, se cogitar a aceitação do Tecnólogo para preenchimento. As quatro ênfases restantes são exigidas a formação de bacharel, pois requerem de seus empregados a constante mobilidade entre suas diversas áreas e regiões de atuação e c) as exigências previstas no Edital são frutos de razoável discricionariedade administrativa e que zelum pela manutenção dos empreendimentos e investimentos da Petrobrás.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.26.000.002330/2020-20 - Voto: 288/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. OBRAS CANCELADAS. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES REPASSADOS, SALVO EM RELAÇÃO À CRECHE LÍDIA QUEIROZ COSTA PARA QUAL A NÃO HOUE REPASSE DE VERBAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.27.003.000048/2020-41 - Voto: 215/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta cobrança indevida para realização dos exames de Emissões Otoacústicas Evocadas ("Teste da Orelhinha") e Teste de Oximetria de Pulso ("Teste do Coraçãozinho") pelo Hospital e Maternidade Dr. Marques Bastos

(Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba - SPMIP). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a SPMIP informou que possui contrato com a Prefeitura de Parnaíba para a realização de cem Testes da Orelhinha por mês, quantidade inferior ao número de partos, razão pela qual são priorizados os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e que não possui contrato para a realização do Teste do Coraçãozinho; b) a Prefeitura esclareceu que somente é computado neste limite de cem os Testes da Orelhinha realizados em ambiente ambulatorial, sendo cobertos ainda o Teste da Orelhinha e do Coraçãozinho realizado em ambiente hospitalar e c) a Prefeitura de Parnaíba informou ainda que realizou "reunião com as maternidades reafirmando como responsabilidade destes estabelecimentos a oferta das triagens neonatais obrigatórias no âmbito do SUS". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.28.000.001252/2020-71 - Voto: 332/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a distribuição pelo Ministério da Saúde de milhares de máscaras do tipo KN95, inadequadas para uso hospitalar, ao Estado do Rio Grande do Norte. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) à época da assinatura do contrato com a empresa, era dispensada a obtenção de autorizações sanitárias para importação das máscaras N95/PFF2, cabendo ao fabricante ou importador garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos importados e o atendimento dos requisitos técnicos exigidos para o equipamento, nos termos da RCD 356/2020 e b) tendo o Ministério da Saúde apresentado documentos da empresa importadora que atestam o atendimento dos requisitos exigidos no art. 7º da RDC 356/2020, em sua totalidade, bem como esclarecido que as máscaras são adequadas para uso hospitalar em ambientes não cirúrgicos, e considerando a escassez de produtos similares no mercado à época da contratação, não há irregularidades no fato de tais equipamentos serem tarjados como "non-medical" pelos respectivos fabricantes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.29.003.000260/2021-14 - Voto: 224/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXECUÇÃO DE OBRA, PARCIALMENTE FINANCIADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR ARQUITETO CONTRATADO, EM QUE SE VERIFICOU A PRESENÇA DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS. A EMPRESA PÚBLICA ADOTOU

A MEDIDA JULGADA ADEQUADA PARA O CASO, QUAL SEJA, A INSCRIÇÃO DO REPRESENTADO NO CADASTRO INFORMATIVO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM RELACIONAMENTO COM A CAIXA (CONRES), DE FORMA A IMPEDIR NOVAS CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÕES HABITACIONAIS EM QUE TAL PROFISSIONAL POSSA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. RECURSO INTERPOSTO. MEMBRO OFICIANTE MANTEVE O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ATUAÇÃO EMPRESARIAL DA CEF. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO APTO A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando o arquivamento.

130. Processo: 1.29.015.000047/2018-78 - Voto: 244/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 2ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. APURAÇÃO QUANTO À EVENTUAL OMISSÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA POLÍCIA FEDERAL NAS ATIVIDADES DE CONTROLE MIGRATÓRIO E ALFANDEGÁRIO NOS MUNICÍPIOS LÍMITROFES À REPÚBLICA ARGENTINA DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM SANTA ROSA. IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVADORAS QUE SE MOSTRARAM MAIS ECONÔMICAS E EFICIENTES NA FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ATIVIDADES ILÍCITAS. INVIABILIDADE DE INCREMENTO DE PESSOAL E DE ESTRUTURA DEVIDO ÀS RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ECONÔMICAS. OMISSÃO DA RECEITA FEDERAL NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 7ª CCR, PARA ANÁLISE QUANTO À ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS POLICIAIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, no âmbito da 1ª CCR, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa à 7ª CCR, para análise quanto à atuação dos órgãos policiais.

131. Processo: 1.30.001.000146/2019-79 - Voto: 359/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ALTERAÇÃO DE DADOS DO CNIS. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE DO MPF. 1. Inquérito civil instaurado com base na representação de particular, que narrou estar com dificuldades para acessar seus dados pessoais junto ao INSS, os quais, segundo ele, seriam inconsistentes.

2. Instada, a autarquia prestou esclarecimentos no sentido de que o CNIS é uma base de dados com fonte na RAIS, FGTS, GFIP e outros, os quais são apresentados apenas de modo resumido ao usuário do sistema, somente estando passíveis de alteração em casos de comprovado erro, não sendo o presente caso, em que a documentação apresentada pelo requerente, após análise, não apresentou provas materiais aptas a ensejar a alteração da data do fim de um dos seus vínculos laborais. 3. À base dessas respostas, o Procurador da República oficiante, não antevendo hipótese de intervenção ministerial, uma vez que o questionamento dirigido inicialmente versou sobre direito individual disponível, não tendo o condão de revelar que a suposta dificuldade na obtenção de informações junto ao INSS estaria ocorrendo de forma sistêmica, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.33.000.000755/2019-26 - Voto: 289/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAL. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade no armazenamento dos prontuários de pacientes pelo Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago/UFSC, em ambiente inadequado e com perigo de incêndio. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o HU-UFSC adotou as medidas cabíveis para a correção das irregularidades investigadas, realizando procedimento licitatório para aquisição de materiais, descarte de documentos por comissão específica, em conformidade com a Lei nº 13.787/2018, acondicionamento em ambiente adequado e estudo para digitalização da documentação clínica para o ano de 2022. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.34.001.001377/2021-75 - Voto: 225/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual a noticiante afirma que dois veículos adquiridos em leilão promovido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) permanecem com débitos vinculados a eles, apesar de diversas solicitações aos órgãos competentes para que efetuassem a devida desvinculação. 2. Oficiada, a SENAD esclareceu que a competência para regularizar os bens, após o leilão, é exclusiva das Secretarias de Fazenda e dos Departamentos de Trânsito dos estados de registro dos veículos. 3. Instados a se manifestar a respeito, o DETRAN/MS e o DETRAN/SP informaram que a questão encontra-se regularizada. 4. A

representante foi então notificada para esclarecer se os problemas envolvendo os veículos por ela adquiridos haviam sido de fato solucionados, mas não houve resposta. 5. Desse modo, não tendo sido constatados indícios de irregularidades que justifiquem a instauração de Inquérito Civil Público, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.34.001.004491/2020-76 - Voto: 251/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSS. DEMORA NO ATENDIMENTO DE REQUERIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO DO REPRESENTANTE RESTOU SOLUCIONADA. APÓS DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE AVANÇO QUANTO AOS PEDIDOS DE PROCESSOS DIGITAIS. QUANTO AOS PROCESSOS FÍSICOS, O TEMA TEM SIDO TRATADO EM REUNIÕES LEVADAS A EFEITO POR ESTA 1ªCCR, NO ÂMBITO DO GRUPO DE TRABALHO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.34.001.005148/2020-49 - Voto: 305/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE SÃO JUDAS. MUDANÇA NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO. INSATISFAÇÃO DOS ALUNOS ALCANÇADOS PELA ALTERAÇÃO. ATO RESGUARDADO PELO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NA SUA AUTORREGULAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO MEC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.34.001.007478/2019-35 - Voto: 249/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito Civil

que objetiva averiguar o reiterado descumprimento dos prazos para análise do Benefício de Prestação Continuada (LOAS) pelo INSS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a superveniência de acordo judicial, nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.171.152, interposto perante o Supremo Tribunal Federal, que, além de instituir comitê executivo com funções fiscalizatórias, regulou de modo integral a matéria, gerando efeitos em todo o país. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.34.001.008906/2021-61 - Voto: 219/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO. REPRESENTANTE ALEGA INÉRCIA POR PARTE DO CONSELHO PROFISSIONAL EM DAR ANDAMENTO À DENÚNCIA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. O ÓRGÃO REPRESENTADO INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO, TENDO COMUNICADO O FATO POR E-MAIL AO REPRESENTANTE. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. SOLICITAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS PELO CRA/SP. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA SEM APRESENTAÇÃO SEQUER DE INDÍCIOS DE PRÁTICAS IRREGULARES OU ILEGAIS. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO A ESTE PONTO. RECURSO INTERPOSTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

138. Processo: 1.34.006.000829/2021-51 - Voto: 363/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. PROTOCOLOS SANITÁRIOS. 1. Notícia de fato autuada para apurar eventual violação por parte da Latam Linhas Aéreas S/A das medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 no âmbito dos aeroportos de Guarulhos/SP e Belém/PA, uma vez que o representante, usuário de cadeira de rodas, em viagem feita entre esses dois aeroportos, em junho de 2021, notou que as cadeiras não vinham sendo esterilizadas após o uso, bem como que os funcionários não usavam luvas e não respeitavam o distanciamento social durante as operações. 2. Instada, a empresa aérea apresentou informações no sentido de que teria providenciado as adequações necessárias ao cumprimento dos protocolos sanitários, especialmente no que diz respeito às rotinas de limpeza e higiene pessoal para desinfecção, bem como que a

irregularidade relativa à higienização das cadeiras de rodas havia sido sanada pela empresa prestadora desse serviço, conforme documentação apresentada. 3. O Procurador da República oficiante promoveu, então, o arquivamento do feito, face ao saneamento das irregularidades inicialmente apontadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.34.014.000237/2021-31 - Voto: 237/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). VACINAS. COVID-19. 1. Procedimento instaurado com base no Ofício Circular nº 4/2021/CNF/GIAC-COVID19, com sugestão de apuração relativa à notícia veiculada pela imprensa de aplicação de doses de vacina contra a Covid-19 com validade vencida, tratando os presentes autos dos municípios de Caçapava, Jacareí, Santa Branca e São José dos Campos (8 doses), no estado de São Paulo. 2. Realizadas as diligências, esclareceu-se que teria havido somente erro no momento do preenchimento do sistema VacíVida, situação já resolvida com correção no sistema e verificação dos respectivos cartões de vacinação. 3. Ao final, os autos foram arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.34.018.000261/2018-34 - Voto: 354/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para acompanhar a construção e implementação de três Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Porte I, na cidade de Pindamonhangaba/SP, considerando informações prestadas pela entidade municipal acerca das dificuldades de sua concretização. 2. Ao final, verificou-se que as três Unidades de Pronto Atendimento encontram-se instaladas e em funcionamento, o que levou ao arquivamento dos autos por perda do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.36.000.000010/2018-74 - Voto: 284/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. REPRESENTANTE ALEGA QUE OCUPOU NA CONDIÇÃO DE INQUILINO IMÓVEL VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ESCLARECIDO DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO QUE O IMÓVEL NÃO FAZ DO REFERIDO PROGRAMA HABITACIONAL E, PORTANTO, NÃO SEGUE AS MESMAS REGRAS DE IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.36.000.000120/2016-74 Voto: 283/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MOBILIDADE URBANA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a não elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, consoante dispõe a Lei nº 12.587/2012, pelos municípios tocaninenses de Palmas, Porto Nacional, Guaraí e Paraíso do Tocantins. 2. O município de Paraíso do Tocantins comunicou a edição da Lei Complementar nº 64/2021, de 11 de maio de 2021, que institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município (PlanMob) e dá outras providências. Nos demais municípios, os planos de mobilidade encontram-se em fase de elaboração. 3. A partir da edição da Lei nº 14.400/2020, que alterou a redação do § 4º da Lei nº 12.587/2012, fixou-se o prazo de 12/04/2023 para os municípios com até 250.000 mil habitantes elaborarem o Plano de Mobilidade Urbana. 4. Desse modo, diante da ausência de elementos suficientes para a propositura de ACP ou encerramento das investigações, e com o objetivo de cumprir a recomendação da Corregedoria do MPF para o arquivamento dos procedimentos mais antigos, o membro oficiante determinou a instauração de procedimento administrativo visando ao acompanhamento da questão e arquivou o presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.36.000.000369/2014-18 Voto: 366/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ESTADO DE TOCANTINS. MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO RELATIVO ÀS FAZENDAS SANTO ANTÔNIO E SÃO PAULO ADQUIRIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA UNIÃO VITÓRIA. ARQUIVAMENTO DO FEITO E DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS

PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA DO MPF REALIZADA NA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO DE 2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.36.000.000519/2015-74 Voto: 307/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de investigar a regularidade dos acordos de cooperação técnica firmados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para suprir a demanda de Fiscais Agropecuários Federais (FFA - Veterinário) no estado do Tocantins. 2. Consta dos autos a informação de que a Procuradoria da República no Distrito Federal ajuizou a Ação Civil Pública em face do MAPA, para que este desfizesse os acordos firmados com municípios de todo o país para cessão de servidores para exercício da função de FFA - médico veterinário, e procedesse à substituição dos conveniados pelos aprovados no concurso público realizado no ano de 2014. 3. Em sua última resposta à diligência promovida neste procedimento, o MAPA apresentou a relação atualizada dos auditores fiscais agropecuários federais (AFFA) lotados e em exercício no Tocantins e dos médicos veterinários sob acordo de cooperação técnica, bem como os locais de lotação, e informou que após setembro de 2019 foram lotados no estado quatro novos AFFAs. 4. Desse modo, diante da ausência de elementos suficientes para a propositura de ACP ou encerramento das investigações, e com o objetivo de cumprir a recomendação da Corregedoria do MPF para o arquivamento dos procedimentos mais antigos, o membro oficiante determinou a instauração de novo procedimento e arquivou o presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.36.000.000939/2014-70 Voto: 253/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FILA DE ESPERA PARA CIRURGIAS ELETIVAS. HOSPITAL GERAL DE PALMAS/TO. 1. Procedimento instaurado para apurar notícia de eventual descumprimento de ordem de fila de espera para cirurgias eletivas da ortopedia no Hospital Geral de Palmas. 2. Destacou-se o ajuizamento de ações tanto na esfera criminal (autos nº 1000967-34.2018.4.01.4300), quanto na esfera cível (autos nº 10058- 73.2015.4.41.4300) no que tange à gestão hospitalar no Estado do Tocantins que, dentre os objetos, consta a necessidade de regulação das cirurgias eletivas em observância aos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade e da publicidade, para que seja observada a ordem cronológica da fila. 3. Considerando

a abrangência do tema, acompanhando-se a própria política pública de realização de cirurgias eletivas ortopédicas no Estado, considerando a pendência de diligências, foi determinada a instauração de Procedimento de Acompanhamento, com o arquivamento dos presentes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro-Suplente

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00068227/2022 ATA nº 2-2022**

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **25/02/2022 14:50:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **24/02/2022 15:23:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **23/02/2022 17:09:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **24/02/2022 14:53:59**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave da9178e9.388be325.8da52fc6.07f77d7e